

RELATÓRIO DE GESTÃO

JUN/2018 - JUN/2020

7ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Augusto Aras

MEMBROS DO COLEGIADO

Titulares: Domingos Sávio Dresch da Silveira

Sandra Verônica Cureau

Marcelo de Figueiredo Freire

Suplentes: João Francisco Bezerra de Carvalho

Paulo Henrique Gomes da Silva

Paula Bajer Fernandes Martins Costa

APRESENTAÇÃO

“Não temos um caminho novo, o que temos de novo é jeito de caminhar” (Thiago de Mello)

O relatório de gestão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão reflete os esforços realizados durante a atual gestão (2018-2020) para traduzir o controle externo da atividade policial e o sistema prisional como um tema central da efetivação dos direitos humanos no Brasil. Este desafio nos levou a realizar diversas atividades em interação com a sociedade civil organizada e a academia.

O debate e a visibilização de temas silenciados ao longo dos anos, fez com que houvesse um esforço de diálogo e integração com a sociedade. Para tanto, o colegiado se deslocou para presídios e localidades periféricas, buscando conhecer a realidade e dialogar diretamente com parcela da população atingida diretamente pela violência policial.

Essa inflexão diferenciada, esse outro “jeito de caminhar”, busca pensar a atuação do Ministério Público Federal na perspectiva do direito humano à segurança pública. Esse parece ser o grande desafio para tentar avançar nesse tema ainda tão pouco explorado por nossa instituição.

Esperamos que o resgate das atividades realizadas no biênio 2018-2020 possa contribuir para enfrentar os novos e maiores desafios que a atual conjuntura política nos reserva.

Domingos Sávio Dresch
Subprocurador Geral da República
Coordenador da 7ªCCR



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
PARTE 1 - ATUAÇÃO A PARTIR DOS TEMAS PRIORITÁRIOS	
- Prevenção e combate à tortura no sistema prisional e na atividade policial e monitoramento do cumprimento das recomendações elaboradas pelo MNPCT	7
- Improbidade e corrupção policial	14
- Fiscalização das atividades da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal relacionadas à concessão de porte de armas e à autorização de funcionamento de empresa de segurança privada	17
- Controle dos arsenais bélicos da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal para identificação de extravio e/ou desvio de armas e munições	19
- Controle externo da atividade das forças de segurança pública federais nas atuações decorrentes de decretos de Garantia de Lei e Ordem (GLO)	22
- Fiscalização da aplicação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do adequado financiamento do sistema prisional	31
- Proteção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade	33
- Garantia de direitos fundamentais de visitantes no ingresso e permanência no interior das unidades prisionais e adoção de medidas alternativas à revista vexatória pelas administrações penitenciárias	41
PARTE 2 - DESEMPENHO DA FUNÇÃO REVISIONAL	44
PARTE 3 - ATIVIDADES ORDINÁRIAS	48
PARTE 4 - IMPACTOS DA COVID-19	60



INTRODUÇÃO

A Resolução nº 148 do Conselho Superior do MPF, de 1º de abril de 2014, alterando a Resolução CSMPF nº 20/1996, criou a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão e estabeleceu a competência para atuar nos feitos cíveis e criminais relativos ao controle externo da atividade policial e aos estabelecimentos penais.

A composição das Câmaras para o biênio 2018-2020 foi estabelecida pela Portaria PGR/MPF nº 540, de 12 de junho de 2018 e Portaria PGR/MPF nº 589, 25 de junho de 2018. Compuseram o Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, no Biênio 2018-2020, o subprocurador-geral da República Domingos Sávio Dresch da Silveira, como Coordenador, a subprocuradora-geral da República Sandra Verônica Cureau e o procurador regional da República Marcelo de Figueiredo Freire, membros titulares; a procuradora regional da República Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, o procurador regional da República Paulo Thadeu Gomes da Silva e o procurador regional da República João Francisco Bezerra de Carvalho, membros suplentes.

A Câmara conta com estrutura própria formada pela Secretaria Executiva e pelas Assessorias de Revisão, Administrativa e de Coordenação responsáveis por gerenciar e assessorar o Coordenador e o Colegiado na realização das atividades administrativas e institucionais da Câmara.

Para coordenar e orientar o exercício funcional na sua área de competência, no âmbito do MPF, a Câmara utiliza-se da estrutura organizacional permanente, a exemplo dos mais de 500 Ofícios, nas 1ª e 2ª instâncias do Ministério Público Federal, vinculados à 7ª CCR, dos Representantes na temática, indicados pelas Procuradorias Regionais e Procuradorias nos estados e dos membros com atuação nos Conselhos Penitenciários Estaduais, além de se valer de mecanismos transitórios, como os grupos de trabalho, relatorias e atividades de articulação interinstitucionais, como eventos, visitas técnicas, reuniões e audiências, para potencializar seus resultados de forma integrada e coordenada, dada a transversalidade e relevância dos temas tratados. Serve-se, ainda, de instrumentos de organização e disseminação de informações, como a produção de informativos sobre assuntos relevantes, publicados periodicamente, e a sinopse de notícias acerca da temática, divulgadas semanalmente.

Concretiza sua atuação por meio dos votos, expedidos no âmbito da função revisional, e pela publicação de notas técnicas, notas públicas, enunciados e orientações, além da instauração de procedimentos extrajudiciais para acompanhamento de questões de maior relevo que exigem aprofundamento e a expedição ordinária de documentos destinados aos mais diversos interlocutores.



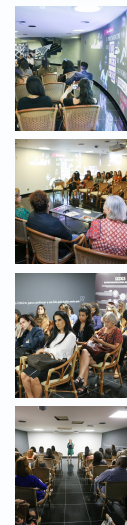
O modelo de atuação guiado por temas prioritários surge como alternativa para otimização dos recursos institucionais. Os temas prioritários da 7ª Câmara foram definidos na 40ª Sessão de Coordenação do Colegiado, realizada em 14/08/2018. Os temas prioritários foram considerados no processo de revisão e atualização do Planejamento Temático para o biênio 2018-2020, aprovado na 42ª Sessão de Coordenação, realizada em 10/10/2018.

Um dos desafios identificados para a implementação desse modelo foi a necessidade de informações confiáveis para municiar o colegiado com informações quantitativas e qualitativas para utilização na proposição de estratégias de atuação na temática de controle externo da atividade policial e no sistema prisional. Nesse sentido, iniciou-se um conjunto de medidas com o objetivo de gerar, de forma contínua e gradativa, análises de dados e produção de conhecimento voltado à instrumentalização das ações a partir dos temas prioritários definidos.

Dentre essas iniciativas, destaca-se o banco de boas práticas, em desenvolvimento, previsto no Planejamento Temático, o Projeto Olga Inteligência Artificial, proposto a partir do Edital nº 99/2019-SG e aprovado por meio da Portaria SG/MPF n.º 582, de 15/05/2020; e a produção de Relatórios Gerenciais, em formato de Business Intelligence (BI) utilizando-se da ferramenta Microstrategy para processamento de bancos de dados do MPF ou cedidos por outras instituições, como Conselho Nacional do Ministério Público (banco de dados do Sistema de Resoluções e do Sistema de Inspeção do Sistema Prisional), Conselho Nacional de Justiça (Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0) e Departamento Penitenciário Nacional (Infopen/Sisdepen), que se encontram em andamento.

A fim de prevenir e combater qualquer tipo de violação aos direitos fundamentais da sociedade civil e do sistema prisional, perante as forças de segurança, a Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional privilegia a promoção de diálogo em busca da formação da cultura do respeito aos direitos humanos e ao fortalecimento de uma atuação em rede para a proteção da cidadania. Nessa perspectiva, lançou no final de 2019 o edital para seleção de artigos sobre violência estatal que comporão a publicação eletrônica intitulada *"Violência de Estado: Controle Externo da Atividade Policial, Sociedade e Sistema de Justiça"*.

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão apresenta o relatório de gestão do biênio 2018-2020, dividido em 4 partes: a **Parte 1** expressa a atuação da Câmara a partir dos temas prioritários; a **Parte 2** apresenta o desempenho do colegiado na função revisional; a **Parte 3** sintetiza as atividades ordinárias e rotineiras; e por fim, a **Parte 4** traz um importante compilado das ações relativas aos efeitos da pandemia do COVID-19 no sistema prisional.



1- ATUAÇÃO A PARTIR DOS TEMAS PRIORITÁRIOS

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL E NA ATIVIDADE POLICIAL E MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ELABORADAS PELO MNPCT

Desde a Constituição Federal de 1988 o Brasil vem adensando a teia normativa de proteção de direitos humanos com inovações legislativas para prevenção, combate e punição da tortura. Além da tipificação penal advinda da Lei nº 9.455/97, importante marco é a promulgação da Lei nº 12.847/2013, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, institui o Mecanismo Nacional de Prevenção e combate à Tortura, adequando a legislação interna do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Por isso, para fazer frente à permanência da prática da tortura na realidade brasileira, faz-se necessária uma atuação constante do MPF federal sobre o tema, a justificar a adoção dele entre os temas prioritários.

MNPCT denuncia a cultura de tortura das prisões

Informativo nº 6/2018 mostra questões tratadas no Relatório Anual do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Veiculado no dia 4 de setembro de 2018, o informativo leva ao debate o relatório anual do MNPCT. Segundo o Mecanismo, tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes fazem parte da rotina diária de inúmeros estabelecimentos prisionais no Brasil. O desrespeito aos direitos fundamentais dos presos dá-se de diversas formas, como procedimentos violentos e humilhantes, confinamento em estabelecimentos superlotados e o cerceamento habitual de alimentação, água e

assistências básicas previstas em lei.

O Mecanismo fez críticas à atuação do Estado em relação ao combate à tortura de pessoas privadas de liberdade, com base nas inspeções realizadas em unidades prisionais dos estados de Roraima, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Tocantins. Para o MNPCT, a gestão e a cultura organizacional de estabelecimentos penais contribuem para a manutenção e difusão de práticas de tortura, que são tidas como parte da rotina e dos procedimentos inerente à atividade de custódia.

Negros, mulheres, indígenas e estrangeiros são mais vulneráveis à tortura

Informativo nº 7/2018 traz apontamento do MNPCT

No dia 18 de setembro, a 7ª CCR publicou informativo que levantou debate sobre os grupos mais vulneráveis à tortura no sistema prisional. “A população negra é alvo prioritário da polícia em suas abordagens de rua e recebe de todo o sistema de justiça tratamento mais duro do que o público branco”, afirmaram peritos do MNPCT no relatório anual de 2017. Segundo o documento mulheres, indígenas e estrangeiros também integram o grupo de pessoas mais suscetíveis a sofrer tortura e tratamentos desumanos dentro das carceragens.

O relatório afirma que o racismo possui caráter institucional e está contido em diversas formas de tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes. Em inspeções realizadas, também foi possível perceber a falta de atenção especializada à saúde da mulher, além de abordagens machistas e misóginas. Também foi destacada a humilhação por conta do pertencimento étnico, o cerceamento ao direito à assistência religiosa e a ausência de tradutores, o que pode prejudicar na compreensão dos réus de atos administrativos e processuais.

Suspeita de desaparecimento forçado

Informativo nº 8/2018 divulga dados colhidos pelo MNPCT

Publicado em 2 de outubro de 2018, o informativo apresenta dados do MNCPT sobre a possibilidade de

ocorrência de desaparecimentos forçados no sistema prisional. Segundo os peritos do órgão, corpos de detentos podem ter sido incinerados, enterrados em valas improvisadas ou ainda jogados em fossas sépticas das prisões após a rebelião na Penitenciária de Alcaçuz (RN) em janeiro de 2017.

Para o relatório do Mecanismo, o desaparecimento forçado de pessoas em situação de privação de liberdade é um acontecimento de grande relevância nacional por ser uma prática comum em prisões brasileiras. O documento assevera que que todo tipo de ocorrência relacionada ao cárcere é de responsabilidade do Estado, mesmo quando cometidos pelos próprios detentos.

Ação Nacional "Investigação da Tortura no Brasil: Implantação do Protocolo de Istambul pelo Ministério Público"

7ª Câmara de Coordenação e Revisão participou de evento promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público

O evento, promovido pelo CNMP, aconteceu nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, em Florianópolis (Santa Catarina) e teve como objetivo a promoção de capacitação dos membros do Ministério Público em temas relacionados à investigação da tortura no Brasil e à implantação do Protocolo de Istambul (manual para investigação e documentação de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes).

A 7ª CCR custeou a participação de três membros do Ministério Público Federal no evento, selecionados por

meio do edital 7ª CCR nº 25, de 19 de outubro de 2018. Os selecionados foram o procurador regional da República Cláudio Dutra Fontella (PRR4) e os procuradores da República Helder Magno da Silva (PR-MG) e Tayná Carvalho Freire (PR-MA).

“eventos como esse auxiliam Promotores e Procuradores da República a compreenderem melhor o fenômeno, alçarem técnicas de investigação e documentação mais eficazes, capacitando a instituição para uma persecução mais robusta da tortura”

clique na imagem para acessar a matéria do MP/SC sobre o debate

Pessoas não localizadas após massacre na Penitenciária de Alcaçuz (RN)

Relatório apresentado no Informativo nº 2/2019 aponta 71 nomes de pessoas não localizadas

A Câmara de controle externo da atividade policial e sistema prisional divulgou, no dia 28 de fevereiro de 2019, informativo sobre o relatório de monitoramento das recomendações do MNPCT. Após o massacre na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, em janeiro de 2017, o monitoramento reuniu indícios da ocorrência de práticas de desaparecimento forçado. Durante visita ao local, o Mecanismo Nacional recebeu relatos de que corpos foram incinerados e/ou enterrados em valas e fossas existentes dentro da unidade prisional.

Como aponta o relatório, a ocorrência pode ter induzido a uma subnotificação no registro das 26 pessoas mortas reconhecidas pelo governo do Estado. Os relatos também corroboram o documento que foi produzido pela Defensoria Pública Sem Fronteiras (DSF), que realizou inspeção no local após o ocorrido, no qual constam 71 nomes de pessoas privadas de liberdade que estavam na Penitenciária na ocasião da rebelião, mas que não foram encontradas posteriormente.

Diante do relatado, a Câmara instaurou procedimento extrajudicial para analisar as informações apresentadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) sobre pessoas presas desaparecidas na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, Rio Grande do Norte, a fim de propor atuação do Ministério Público Federal em face dos fatos relatados.

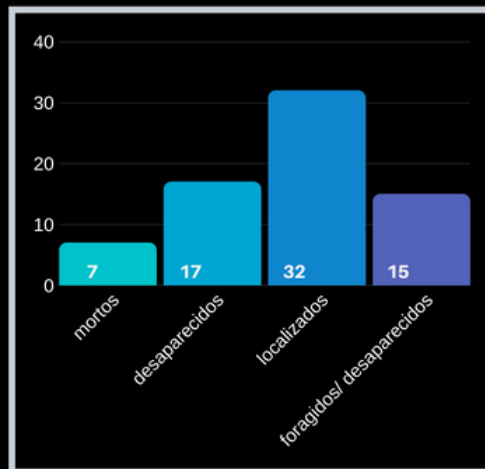
Solicitou, ainda, ao procurador representante da 7ª CCR no Rio Grande do Norte a instauração de procedimento para investigar as informações prestadas pelo MNPCT sob a ótica cível e criminal, que se encontra em andamento.

71 pessoas não localizadas

O número de pessoas não localizadas e feridas, foi tema do relatório de monitoramento de recomendações: Massacres prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima, lançado em outubro de 2018 pelo MNPCT

Penitenciária Estadual de Alcaçuz (Nísia Floresta/RN)

Para checar os nomes não localizados o MNPCT e a DSF fizeram um estudo comparativo de todas as informações que conseguiram cotejar. Do cruzamento das listagens, chegou-se a seguinte conclusão sobre o status das 71 pessoas desaparecidas:



Fonte: Relatório de Monitoramento de Recomendações: Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima, pág. 81.

Visita ao Conjunto de Favelas da Maré

7ª CCR publica nota de agradecimento no dia 28 de março de 2019

Em nota pública, o Ministério Público Federal agradeceu aos moradores do conjunto de favelas por receber e acolher a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão no dia 27 de março de 2019. A visita teve como objetivo a ampliação do diálogo com os moradores do complexo da Maré, além de tentar identificar as violações aos direitos humanos que possibilitem a atuação do Ministério Público Federal, de acordo com suas atribuições, especialmente as relacionadas com a atuação das forças de segurança pública.

Durante a visita, os representantes da Câmara conheceram diversos locais da Maré, conversaram com a população local, com entidades da sociedade civil e de movimentos sociais, promovendo importante aprendizado para a atuação do órgão na promoção e defesa dos direitos humanos e do pleno exercício da cidadania.





"Fomos conhecer a Maré para entender melhor a dor que a comunidade sente, pisar no mesmo chão. E, a partir disso, atuar de maneira mais incisiva no acompanhamento de investigações de violações de direitos. Nosso papel principal é jogar luz sobre as violações de direitos humanos"

- Domingos Silveira, coordenador da 7ª CCR

para acessar a matéria do MPF sobre a visita à Maré clique na imagem

Tortura e maus-tratos contra civis cometidos por militares

Enunciado nº 8 fala sobre atribuição para persecução penal

"O Ministério Público Federal possui atribuição para a persecução penal dos crimes de tortura e maus-tratos cometidos contra civis por militares da União, no exercício da função"

Conforme deliberado pelo Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão na 47ª Sessão de Coordenação e Revisão, realizada em 14 de maio de 2019, expediu-se o enunciado que trata sobre a atribuição para persecução penal para casos de tortura e maus-tratos cometidos contra civis por militares da União, no exercício de sua função. Conforme deliberado pelo Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão na 47ª Sessão de Coordenação e Revisão, realizada em 14 de maio de 2019, expediu-se o enunciado que trata sobre a atribuição para persecução penal para casos de tortura e maus-tratos cometidos contra civis por militares da União, no exercício de sua função.

Caveirão aéreo

7ª CCR orientou por meio da Nota Técnica nº 12 a adoção de providências para a instauração de procedimentos para apuração dos delitos no âmbito da Justiça Federal

"aumentando-se o possível excesso no uso da força policial e, até, mesmo, a prática de crimes em algumas dessas intervenções"

* matéria sobre os crimes atribuídos ao 'Caveirão aéreo' utilizado em operações policiais - clique na imagem*

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF elaborou nota técnica que faz orientações acerca da competência jurisdicional para processo e julgamento de eventuais crimes praticados por agentes policiais em operações a bordo de helicópteros. A legalidade das ações foi questionada em mais de uma oportunidade, atentando-se ao possível excesso no uso da força policial e, até mesmo, a prática de crimes em algumas dessas intervenções.

Embora o uso de tais veículos seja compreendido por parte das forças de segurança como um instrumento para ampliar a eficiência de intervenções policiais, foi possível verificar a necessidade do estabelecimento de parâmetros mais claros para as ações.

A formatação dos protocolos de atuação policial com o uso desses mecanismo não apresenta, em geral, grau de publicidade adequado e suscita questionamentos, no âmbito jurídico, sob diversos aspectos.

Funcionamento e composição de órgão do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Nota Pública manifesta preocupação com o teor do Decreto nº 9.831/2019

Na nota pública de 13 de junho de 2019, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se manifesta preocupada com o Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019, que modifica o funcionamento e a composição de órgãos do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Desde sua criação, o MNPCT executa um importante papel na elucidação de situações de tratamento desumano e degradante no sistema prisional, bem como na identificação de casos de tortura de pessoas privadas de liberdade, também atua decisivamente no registro de situações críticas de unidades prisionais em crise, ajudando no registro dos fatos, no levantamento de informações relevantes para a posterior investigação de situações de violações de direitos humanos.

O Colegiado da 7ª CCR manifestou a preocupação devido às medidas implementadas pelo Poder Executivo federal e reafirmou seu compromisso com a prevenção e o combate à tortura, dando cumprimento ao estabelecido na Constituição da República de 1988 e na Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas.

Notícia de Fato nº 1.13.000.001192/2018-03 (Relatoria: 3º Ofício)

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento no âmbito da notícia de fato

O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob os seguintes fundamentos: (a) caso de tortura praticada em face de preso indígena sem qualquer reflexo coletivo à comunidade indígena Apurinã; (b) competência da Justiça Estadual para apurar crime em que o indígena

figure como autor ou vítima (aplicação da Súmula nº 140/STJ); (c) inexistência de atribuição de controle externo da atividade policial, pois não há notícia de participação de autoridade policial nos fatos; (d) o Ministério Público Estadual já está ciente dos fatos. O Relator do 3º Ofício, Procurador Regional da República e membro titula da 7ª Câmara, Marcelo de Figueiredo Freire, citou os Enunciados nº 02 e 04 da 7ª CCR para justificar que, muito embora a custódia do preso em delegacia da Polícia Civil, as irregularidades indicadas – custódia irregular de presos, inexistência de cela própria para presos indígenas, precariedade do estabelecimento e conflito entre etnias que compartilhavam mesma cela – refletiam a necessidade da tutela coletiva dos direitos violados pelo MPF. O colegiado da 7ª Câmara votou, à unanimidade, pela não homologação do arquivamento.

IMPROBIDADE E CORRUPÇÃO POLICIAL

A 7ª CCR, no exercício das atribuições que são conferidas ao MPF pelo inciso VII do art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, busca o fortalecimento do controle externo da atividade policial, visando à proteção das garantias fundamentais e dos Direitos Humanos, à legalidade e eficiência da persecução criminal na fase policial e ao combate à corrupção e à improbidade praticada por agentes das forças de segurança pública. Nesse sentido, as inspeções em estabelecimentos policiais, regulamentadas pela Resolução CNMP nº 20/2007, e a atuação revisional da Câmara nos autos judiciais e extrajudiciais são um importante instrumento de controle.

Da análise dos procedimentos judiciais e extrajudiciais deliberados pelo Colegiado no Biênio Jun/2018 - Jun/2020, apurou-se que 37% tinham como objeto tema de atuação prioritária. Desses, mais de 64% versavam sobre improbidade e corrupção policiais. Importa destacar que, dentre as deliberações que determinaram o seguimento do processo, seja por não homologação de arquivamento, ou por não homologação de declínio, mais de 66% tratam desse tema prioritário.

Notícia de Fato nº 1.33.002.000430/2018-42 (Relatoria: 2º Ofício)

Colegiado da 7ª Câmara deliberou conflito negativo de atribuição suscitado na notícia de fato

Instaurada para apurar descumprimento de mandado de prisão por agentes penitenciários estaduais, que liberaram indevidamente sentenciado à disposição da Justiça Federal, alegando superlotação na unidade prisional. O Procurador da República oficiante declinou de atribuições ao Ministério Público Estadual, entendendo pela ausência de interesse federal a justificar a continuidade das apurações no MPF. A Relatora do 2º Ofício, a subprocuradora-geral da República e membro titular da 7ª

Câmara, Sandra Cureau, votou pela não homologação do declínio de atribuições e continuidade da apuração no MPF, com base nos Enunciados nº 02 e 03 da 7ª CCR, pois o posterior encarceramento do apenado, em determinação do juízo da execução, não tornou inexistente a indevida soltura do sentenciado, a qual causou efetivo prejuízo à persecução penal federal e ao sistema de justiça, havendo interesse federal na apuração dos fatos. O colegiado da 7ª Câmara votou, à unanimidade, pela atribuição do suscitante, qual seja, o MPF. Com o retorno dos autos à origem, a Notícia de Fato foi convertida em Inquérito Civil para apuração dos fatos.

Procedimento	Investigatório	Criminal	nº
1.00.000.011557/2015-13			

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento do procedimento investigatório criminal

Procedimento foi instaurado para apurar as circunstâncias relacionadas à ação da Polícia Federal, especificamente do Comando de Operações Táticas – COT, que culminou na morte de cidadão em 21 de maio de 2015, em razão de indícios de excesso na força policial empregada pelos policiais.

O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, ao fundamento de que ficou demonstrada a excludente de ilicitude da legítima defesa na ação policial, afastando-se o interesse de agir do Estado. De acordo com o Procurador, ao analisar detidamente as declarações prestadas pelos policiais que atuaram na operação, observa-se que estas foram coerentes e harmônicas entre si.

O Relator do 3º Ofício, Procurador Regional da República Marcelo de Figueiredo Freire, após análise e relato detalhados da dinâmica dos fatos, votou pela não homologação do arquivamento, determinando a realização de uma série de diligências, dentre as quais, oitiva de envolvidos, laudos de armas de fogo apreendidas, ficha de atendimento médico da vítima em hospital, informações detalhadas sobre a operação policial do COT, realização de reprodução simulada dos fatos, dentre outras.

O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento e continuidade da apuração criminal.

Procedimento	Investigatório	Criminal	nº
1.14.000.001618/2015-31			

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento do procedimento investigatório criminal

Procedimento foi instaurado para apurar morte de cidadão no bojo de operação da Polícia Federal, em Salvador/BA, no dia 17 de junho de 2015.

Procurador da República arquivou o procedimento, com base no entendimento de que embora neguem a existência de arma de fogo e sustentem a idoneidade da versão do auto de resistência, os familiares não presenciaram os fatos e não foram angariados aos autos elementos ou testemunhos que corroborem a versão de que os Policiais Federais executaram a vítima por erro no curso da operação e “plantaram” uma arma para fugir da responsabilidade criminal pela conduta.

Conclui-se, portanto, que não restou comprovado o equívoco de eventual entrada policial no apartamento da vítima, nem foram angariados aos autos elementos que infirmem que as alegações de que o Delegado de Polícia Federal que coordenou a operação causou a morte da vítima, mediante uso de arma de fogo, amparado pela excludente de ilicitude prevista no art. 23, II e III, do Código Penal.

O colegiado da 7ª Câmara proferiu voto de modo unânime deliberando pelo retorno dos autos à origem, para que fosse dada continuidade às diligências, com a adoção, dentre outras medidas probatórias que se revelem pertinentes, necessárias e possíveis de serem realizadas, promovendo-se nova e detalhada análise dos fatos sob a ótica de eventual

excesso por parte do Delegado ao disparar contra a vítima oito tiros de fuzil. Na ocasião, determinou-se a realização de nova perícia de reprodução simulada dos fatos. As diligências determinadas foram realizadas, razão pela qual, ausente alteração do quadro fático, concluiu o membro oficiante por nova promoção de arquivamento.

O Relator do 6º Ofício, Procurador Regional da República João Francisco Bezerra de Carvalho, votou pela homologação do arquivamento. Por ocasião da 44ª Sessão Ordinária de Revisão, após apresentação do voto-vista do Subprocurador-Geral da República Domingos Sávio Dresch da Silveira, o colegiado votou, à maioria, por oferecer denúncia em face do DPF, na medida em que a investigação dos fatos em sede inquisitorial – apesar de confirmar a materialidade e autoria da conduta praticada – deixa dúvidas se o Delegado da Polícia Federal agiu em legítima defesa e/ou se houve excesso em sua conduta, o que impedia o arquivamento da persecução penal.

FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL RELACIONADAS À CONCESSÃO DE PORTE DE ARMAS E À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA

A 7ª Câmara, no biênio 2018/2020, teve atuação intensa na fiscalização das atividades relacionadas à concessão de porte de armas, questionando a flexibilização nas regras sobre posse e porte de armas de fogo, bem como de compra e uso de munições, considerando-se o elevado índice de mortes violentas por uso de armas de fogo no país. As constantes alterações legais afetas ao Estatuto do Desarmamento (Lei nº 18.826/2003) receberam especial atenção. A 7ª Câmara também se atentou à atividade desenvolvida pela Polícia Federal concernente à autorização de funcionamento de empresas de segurança privada, através das inspeções realizadas no âmbito do controle externo da atividade policial nas delegacias de controle de Segurança Privada - DELESP.

Parceria com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Considerando os decretos emitidos pelo governo federal sobre o tema do desarmamento, a 7ª CCR e a PFDC expediram, conjuntamente, os seguintes pronunciamentos:

- Nota Técnica Conjunta 1/2019, sobre os decretos 9.844, 9.845, 9.846 e 9.847, que novamente alteraram, de modo inconstitucional e ilegal, o regulamento do Estatuto do Desarmamento. Na nota a PFDC e a 7ª CCR concluem quanto a inconstitucionalidade integral dos Decretos 9.845, 9.846 e 9.847, dada a afronta estrutural à Lei nº 10.826/03 e à política de desarmamento por ela inaugurada.
- Nota Técnica Conjunta 2/2019, sobre o decreto 10.030, que ampliou o cenário de agressão ao Estatuto do Desarmamento e à Constituição Federal, resultando no enfraquecimento da política de segurança pública no Brasil.
- Nota Técnica Conjunta nº 4/2019 - PFDC e 7ª CCR/MPF, 29 de outubro de 2019 sobre Projeto de Lei nº 3723, de 2019 – Liberação ampla da posse e porte de armas de fogo.
- Nota Técnica Conjunta nº 07/2019 - PFDC e 7ª CCR, 13 de dezembro de 2019 sobre o Projeto de lei nº 3723, de 2019 - alteração do estatuto do desarmamento.

Fiscalização da autorização de funcionamento de empresas de segurança privada

Procedimento de Coordenação - 1.00.000.0002993/2019-17 propõe modelo de atuação

A atividade de segurança privada no Brasil foi instituída pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, sendo suas atividades definidas posteriormente pela Lei nº 8.863, de 20 de março de 1994.

Em 1995 a Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 atribuiu à Polícia Federal a competência para fiscalizar a segurança para estabelecimentos financeiros e as empresas de segurança privada. Tal atividade passou a ser exercida em cada unidade regional da PF pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada (DELESP), subordinadas à Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada (CGCSP).

Na atividade de inspeção em estabelecimentos policiais, até o ano de 2018, as DELESPs não estavam inseridas no rol de unidades da Polícia Federal no Sistema de Resoluções¹ do Conselho Nacional do Ministério Público.

A Câmara solicitou a inclusão das unidades DELESPs no referido sistema, de modo a permitir o registro das inspeções realizadas pelos membros do MPF, a partir do 1º Ciclo de Inspeções de 2019.

Ainda assim, essas delegacias não possuíam formulário próprio, sendo inspecionadas por meio do registro do mesmo questionário aplicado às demais delegacias,

não respeitando suas características e particularidades. Após discussão acerca de sua importância e pertinência, o Colegiado da Câmara, na 40ª Sessão Ordinária de Coordenação, decidiu pela instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de propor modelo de atuação relativo à realização de inspeções de Controle Externo da Atividade Policial nas DELESP.

Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000485/2019-75

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento do procedimento preparatório

Procedimento foi instaurado a partir de notícia formulada por cidadão que relatou demora da Polícia Federal na análise de seu requerimento de autorização de posse de arma de fogo.

O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que o processo administrativo para aquisição de arma de fogo seguiu seu trâmite regular, caminhando para a emissão da autorização postulada pelo manifestante.

A Relatora do 4º Ofício, Procuradora Regional da República Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, entendeu que justificativas para morosidade foram prestadas pela Delegacia de Polícia Federal e que noticiante poderia acompanhar andamento do pedido por meio de consulta na página eletrônica da Polícia Federal, de modo que não restaram comprovadas irregularidades. O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e homologação do arquivamento.

¹ Sistema de Resoluções - CNMP - Resolução 20, de 28 de maio de 2007 que regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial

CONTROLE DOS ARSENAIS BÉLICOS DA POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE EXTRAVIO E/OU DESVIO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Em consonância à preocupação quanto à fiscalização das atividades da Polícia Federal relacionadas à concessão de porte de armas, está a preocupação com o aumento de armas em circulação no país. Assim, esta Câmara, em parceria com a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, emitiu ofícios à Polícia Federal e ao Exército, solicitando informações a respeito do controle de armas e da interoperabilidade de sistemas de controle.

Atuação conjunta em defesa da integridade e eficácia do Estatuto do Desarmamento e do Controle de Armas e Munições

A busca pelo diálogo com as instituições fiscalizadoras - Polícia Federal e Ministério do Exército

Em 05 de novembro de 2018, foi realizada reunião entre membros do MPF (2ª e 7ª Câmaras), o diretor de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro e o chefe da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo - DARM/PF. Na ocasião, tratou-se do controle de armas, interoperabilidade de sistemas, entre outros assuntos relacionados. A partir desta reunião, visando à promoção de ações conjuntas entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, à melhoria do fluxo de informações e à maior efetividade no controle de armas de fogo em poder da população, foi expedido ofícios conjuntos pela 2ª e 7ª Câmaras à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Ministério do Exército e à Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo da Polícia Federal,

informações sobre o assunto discutido na reunião.

As informações instruíram o procedimento extrajudicial autuado na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Em fevereiro de 2020, constatada a necessidade de atualização das respostas enviadas, foi expedido nova solicitação, especialmente quanto ao andamento de medidas efetivas para produção estatística relacionadas ao cadastro de armas de fogo e apreensões de armas, munição e explosivos, registros e interoperabilidade dos sistemas SIGMA e SINARM, celebração de acordos de cooperação estaduais, entre outras, relevantes para a adequada instrução processual.

Nesse contexto, expediu-se a Nota Técnica Conjunta 2ª e 7ª CCR nº 02/2020 - Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos

das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Desenvolvimento de parâmetros para atuação coordenada nacional

Em busca de uma atuação mais efetiva

Acerca do tema, tramita nesta Câmara o procedimento extrajudicial, instaurado em 2019, para análise acerca da viabilidade de edição de normativos tornando obrigatória, quando da atividade própria do controle externo da atividade policial, a verificação e a exigência de implantação e alimentação, no âmbito das polícias federal e rodoviária federal, de sistema interno de gerenciamento de arsenais bélicos, eletrônico e auditável.

E mais recente, em razão da publicação da Portaria nº 62 - COLOG, de 17 de abril de 2020, que revoga a Portaria nº 46 - COLOG/2020, a Portaria nº 60 - COLOG/2020 e a Portaria nº 61 - COLOG/2020, que regulavam o controle da circulação de armas e de munições no país, autuou-se procedimento para analisar o impacto do normativo no desempenho das atribuições do MPF no controle externo da atividade policial, bem como propor instrumentos e estratégias de atuação coordenada do MPF relacionados ao tema.

Inquérito Civil nº 1.34.001.002467/2018-88

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento do inquérito civil

Procedimento foi instaurado com o fim de apurar extravio de armamento no âmbito de Delegacia de Defesa Institucional da Polícia Federal – DELINST, em São Paulo. Em relação a conduta de Policial Federal supostamente envolvido no extravio, o Procurador da República concluiu que – após análise de sindicância investigativa e inquérito policial instaurados para apurar os mesmos fatos, que foram arquivados – os sistemas de controle de Departamento de Polícia Federal quanto à distribuição e acautelamento de armas, carregadores e munições eram precários, tendo ocorrido a mudança de endereço da DELINST.

O Procurador da República concluiu que a Polícia Federal adotou procedimentos de segurança quanto à guarda e ao acautelamento de armas e munições em suas dependências, não se vislumbrando irregularidades quanto à sua atuação de prevenção de casos envolvendo roubos, furtos e extravios de tais tipos de materiais, justificando-se o arquivamento.

A Relatora do 2º Ofício, a Subprocuradora-Geral da República Sandra Cureau, votou pela homologação do arquivamento, considerando as conclusões da sindicância administrativa, de inquérito policial e de procedimento investigatório criminal, bem como as medidas tomadas pela Polícia Federal a fim de melhorar a guarda e o acautelamento de armas e munições em suas dependências. O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Inquérito Civil nº 1.16.000.001285/2018-18

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento do inquérito civil

Procedimento foi instaurado para apurar possíveis irregularidades decorrentes de doação, supostamente sem observância das formalidades previstas, de 5.000 (cinco mil) Cartuchos AM 403/PSR, 300 (trezentas) Granadas GL-304 e 800 (oitocentas) Granadas GL-307 ao Estado do Rio Grande do Norte, que se encontravam em carga da Operação Potiguar Ostensiva-RN, da Força Nacional.

O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, pois a doação foi convalidada posteriormente pela União e que, pela análise dos depoimentos de todos os envolvidos (policiais militares estaduais destacados à Força Nacional de Segurança Pública, bem como servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública), depreende-se que muito embora as condutas possam ser objeto de apuração no âmbito disciplinar, não houve dolo e desonestidade exigidos para a caracterização de atos de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, tampouco causaram lesão ao erário.

A Relatora do 4º Ofício votou pela não homologação do arquivamento, pois não restou clara a ausência de dolo na conduta dos policiais militares estaduais (destacados, à época, à Força Nacional de Segurança Pública) chamando a atenção a sucessão de erros e a dificuldade em se verificar de quem partiu a ordem e como a irregularidade passou despercebida por todos os integrantes da FNSP, especialmente das chefias. Não estando clara a dinâmica dos fatos, já que o controle dos arsenais bélicos é tema relevante no cenário de segurança pública nacional, votou-se pela não homologação do arquivamento.

O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento e continuidade das apurações.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E FEDERAIS NAS ATUAÇÕES DECORRENTES DE DECRETOS DE GARANTIA DA LEI (GLO)

As missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), previstas pela Constituição, são realizadas exclusivamente por ordem expressa do Presidente da República, o qual autoriza o uso das Forças Armadas para atuar como Poder de Polícia, geralmente nos casos em que há o esgotamento das forças tradicionais de segurança pública e em graves situações de perturbação da ordem. Estas operações são reguladas pelo artigo 142 da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 97/99 e pelo Decreto nº 3897/2001. O controle externo das atividades das forças de segurança pública federais nas atuações decorrentes de decretos de garantia da lei e ordem foi um dos temas prioritários da 7ªCCR no biênio 2018/2020.

Violência policial no Brasil

Informativo nº 5/2018 apresenta relatório da Anistia Internacional sobre violência policial

Publicado no dia 21 de agosto de 2018, o informativo faz um resumo da denúncia feita pelo relatório da Anistia Internacional, que aborda o aumento no número de casos de violência policial no país em 2017, ano marcado pelo aumento de homicídios no Brasil. O uso das Forças Armadas para a manutenção da ordem pública foi a principal estratégia utilizada pelo Estado para a contenção da violência e na aplicação da política de “guerra às drogas”.

Segundo o relatório, as intervenções policiais em áreas periféricas, na maior parte dos casos, resultou em tiroteios intensos e mortes. Estatísticas oficiais mostram que, até novembro de 2017, 1.183 pessoas foram mortas por

policiais nos estados do Rio de Janeiro e Ceará. Em São Paulo, com dados que vão até setembro de 2017, 494 pessoas foram mortas em decorrência de intervenções da polícia.

Maior número de mortes na Baixada Fluminense desde 2003

Informativo nº 9/2018 fala sobre as mortes por ações policiais

No dia 13 de novembro de 2018, foi publicado informativo que teve como base o relatório “Vozes sobre a intervenção”, publicado pelo Observatório de Intervenção. O documento mostra que o número de mortes em decorrência da atividade policial na Baixada Fluminense foi o maior de toda a série histórica, que teve início em 2003, somando 233 vítimas.

O relatório levanta questionamentos sobre casos que tiveram grande repercussão, como o assassinato da vereadora Marielle Franco, do estudante Marcos Vinícius e as chacinas durante operações da polícia, os quais são apontados como “episódios traumáticos” e ainda sem solução.

Operações de garantia da lei e da ordem

Nota Técnica Conjunta PFDC e 7ª CCR nº 5/2019 emitida em 26 de novembro

O assunto da nota é o Projeto de Lei nº 6.125, de 2019, que estabelece normas aplicáveis aos militares em operações de Garantia da Lei e da Ordem. Segundo declarações de membros do governo federal, o PL representa um conjunto de normas para enfrentar possíveis problemas em manifestações públicas. Entretanto, análise revela que o PL promove um regime de impunidades para crimes que possam vir a ser praticados por militares ou policiais em atividades de GLO, pois nele há uma autorização para que as forças de segurança possam fazer uso abusivo e arbitrário da violência, com o risco da adoção de medidas características de um regime de exceção, que são incompatíveis com o regime democrático brasileiro.

Colóquio - Intervenção federal na segurança pública

O colóquio discutiu os desafios ao Ministério Público Federal na proteção dos direitos humanos e no controle externo da atividade policial



O evento aconteceu nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2018, no Rio de Janeiro. Contou com a participação de membros do Ministério Público, especialistas, organizações não-governamentais e representantes da sociedade civil. Teve como objetivo discutir os impactos da intervenção federal no Rio de Janeiro, principalmente em relação à proteção aos direitos humanos e ao controle externo da atividade policial exercida pelo Ministério Público. Nos três dias de evento, foram discutidos temas como a proteção de direitos humanos em tempos de intervenção federal,

modelos de controle da atividade policial e limites da atuação do MP na temática, combate e prevenção à tortura, o controle externo nas operações decorrentes de decretos da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), entre outros.

Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania

GT foi criado para acompanhar casos de violação dos direitos fundamentais decorrente de ações policiais

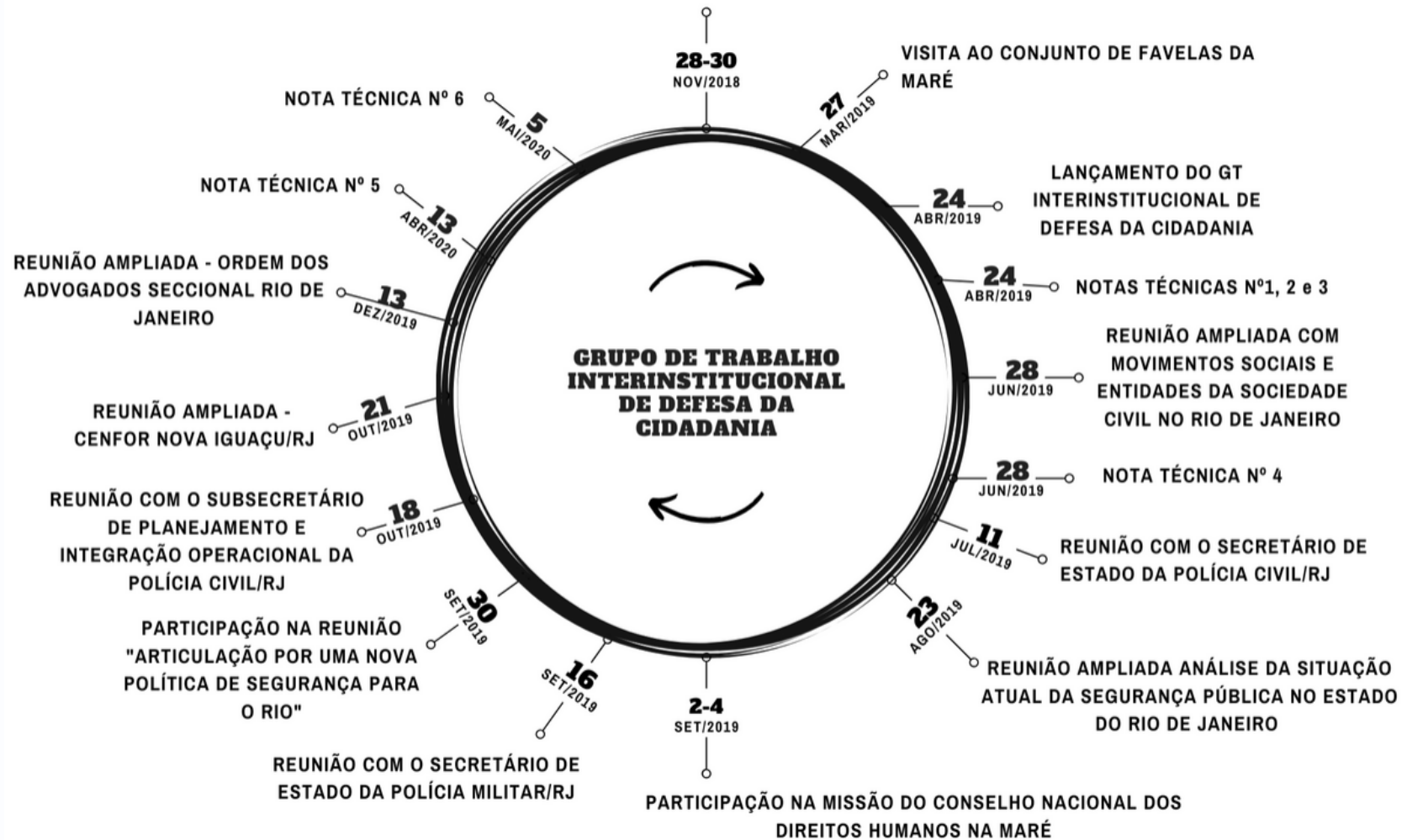
Desenvolvido a partir do Colóquio “Intervenção federal na segurança pública: Desafios ao MPF na proteção dos direitos humanos e no controle externo da atividade policial”, o GT foi lançado no dia 24 de abril de 2019, em uma solenidade que aconteceu no auditório da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O grupo é composto por membros do MPF, representantes das Defensorias Públicas da União e do Estado do Rio de Janeiro, Ordem dos Advogados do Brasil (seccional do Rio de Janeiro), Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, além das organizações da sociedade civil, Movimento de Favelas do Rio de Janeiro - Maré 0800, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, Fórum Grita Baixada, Rede de Comunidades e Movimento contra a violência e Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola. O GT tem como principal atribuição receber, acompanhar e encaminhar os casos de violação dos

direitos humanos decorrentes da atividade de forças de segurança pública. A criação do GT foi resultado de uma interlocução da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com instituições do sistema de Justiça e com entidades da sociedade civil sobre a temática do controle externo da atividade das forças de segurança pública na realidade do estado do Rio de Janeiro.



COLÓQUIO "INTERVENÇÃO FEDERAL NA
SEGURANÇA PÚBLICA" DESAFIOS DO MPF



- **Nota Técnica nº 01** – Análise da juridicidade das declarações do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson José Witzel, no sentido de que as polícias estaduais serão orientadas a “abater” pessoas que estejam portando armas de fogo do tipo fuzil e outros armamentos de uso restrito. A íntegra da Nota pode ser acessada [aqui](#).
- **Nota Técnica nº 02** – Análise das modificações das regras para concessão do auxílio-reclusão a partir da edição da Medida Provisória nº 871/2019 no que tange à instituição de requisitos draconianos para concessão do benefício previdenciário auxílio-reclusão. A íntegra da Nota pode ser acessada [aqui](#).
- **Nota Técnica nº 03** – Análise de dispositivo constante do Projeto de Lei nº 1.825/2016 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, concebido para autorizar o porte de armas de fogo por ocupantes do cargo de agente socioeducativo do DEGASE, em razão dessa condição. A íntegra da Nota pode ser acessada [aqui](#).
- **Nota Técnica nº 04** – Análise do Projeto de Lei nº 580/2015, de autoria do Senador Waldemir Moka (MDB/MS) tendo como intuito alteração da Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.210/1984) para que presos e presas sejam obrigados a ressarcir o Estado pelo tempo que passarem encarcerados. A íntegra da Nota pode ser acessada [aqui](#).
- **Nota Técnica nº 05** – Análise dos limites da legalidade da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do

Ministério da Saúde, que “estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus. A íntegra da Nota pode ser acessada [aqui](#).

- **Nota Técnica nº 06** – Análise da juridicidade da proposição do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN de flexibilização das normas referentes à arquitetura prisional, possibilitando aos Estados da federação a criação de “estruturas alternativas” prisionais, a exemplo do contêiner. A íntegra da Nota pode ser acessada [aqui](#).

Violações policiais durante a intervenção federal no Rio de Janeiro

O Informativo nº 1/2019 traz informações contidas em relatório lançado pela DPE/RJ

O Informativo nº 1/2019 abordou o relatório do Circuito de Favelas por Direitos, lançado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ). No documento, estão registrados 30 tipos de violações repetidas em 25 territórios ocupados pelas forças armadas e policiais durante o período de intervenção federal no Estado.

Foram mobilizadas mais de 35 instituições públicas, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias que ouviram e recolheram pessoalmente 500 depoimentos de moradores.

O relatório propõe um conjunto de 16 recomendações para o tratamento e mitigação das violações de direitos sistematizadas.

Mulheres no Enfrentamento à Violência Estatal e à Letalidade Policial

A 7ª CCR promoveu um cine-debate para discutir o protagonismo de mulheres frente ao combate à violência.

Em alusão ao dia internacional da mulher, a 7ª CCR realizou, em março de 2019, cine-debate que exibiu o documentário “Auto de resistência” (Brasil, 2018), dirigido por de Natasha Neri, que aborda os homicídios praticados pela polícia contra civis no Rio de Janeiro.

O longa acompanha a trajetória dos personagens que lidam com as mortes no cotidiano, mostrando o tratamento oferecido pelo Estado a esses casos, desde o momento da morte do indivíduo, o processo da investigação da polícia até as fases de arquivamento ou julgamento pelo tribunal do júri. Com papel fundamental, são as mulheres que buscam por justiça, muitas delas mães de vítimas, que aparecem no filme com depoimentos e imagens emocionantes. O evento buscou dar voz às mães de vítimas de violência policial e debater o aumento de homicídios decorrentes de ações policiais no país, bem como o necessário papel dos órgãos do sistema de Justiça no controle externo da atividade policial.

Domingos Silveira, subprocurador-geral da República e coordenador da 7ª CCR, destacou a importância de ouvir e dar visibilidade às mulheres e à luta contra a violência. “Para avançar, precisamos estreitar a relação com os movimentos sociais. São eles que lutam de forma concreta em prol dos direitos humanos”, afirmou.



Realização de investigação criminal

7ª CCR lança Orientação nº 7 com base na ADI 5901 e considera inconstitucional transferir julgamento para Justiça Militar

Por considerar inconstitucional a Lei nº 13.491/2017, que transfere para a Justiça Militar a competência de julgamento dos crimes dolosos contra a vida cometidos por militar das Forças Armadas contra civil, os membros do Ministério Público Federal titulares de ofícios vinculados à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão foram orientados a impulsionar a correspondente persecução penal, com base no parecer da Procuradora-Geral da República na ADI 5901, em cumprimento à Constituição Federal.

Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro

7ª CCR manifesta, em nota pública, preocupação com a política de segurança pública que trata moradores de comunidades como criminosos e inimigos

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão emitiu nota pública, na qual manifesta preocupação com a política de segurança pública implantada no Estado do Rio de Janeiro. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), no ano de 2019, até o momento da publicação da nota, cerca de 1.245 civis tinham morrido em operações policiais, dentre os quais cinco crianças. Além das mortes de civis, pelo menos 45 policiais foram assassinados no estado do Rio de Janeiro no mesmo ano, o que demonstra a insegurança a o que demonstra a insegurança a que os

os profissionais que deveriam promover a segurança pública estão submetidos. No documento, a 7ª CCR ressalta que se solidariza com as famílias vítimas dessa política de segurança que extermina e abate os moradores de comunidades, em sua maioria pobres e negros, como criminosos e inimigos a serem eliminados e clama aos agentes estatais e à sociedade civil a reagirem contra o estado de guerra oficioso instalado no Rio de Janeiro, principalmente nas periferias.

Debate Desmilitarizar a polícia: segurança pública e direitos humanos

Evento promoveu discussão sobre os impactos da militarização



Para fomentar o debate sobre políticas de segurança pública, violência policial, justiça criminal e respeito aos direitos humanos, a Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do Ministério Público Federal, em parceria com a ONG Justiça Global, realizou o evento, no dia 13 de agosto de 2019, na sede da Procuradoria-Geral da República.

Entre os principais assuntos tratados, estiveram os impactos da militarização em favelas e em áreas periféricas, como o campo, territórios indígenas e tradicionais, sistema de privação de liberdade, escolas, bem como no Poder Judiciário e na política.

Também foram discutidas propostas para o enfrentamento dos problemas do setor de segurança pública.

Outro ponto importante foi a discussão sobre a lógica de guerra e controle que permeiam a segurança pública brasileira.



Exposição fotográfica “Desmilitarize”

A mostra fotográfica integrou a programação do debate sobre segurança pública e direitos humanos

A 7ª CCR levou à sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, a mostra fotográfica

“Desmilitarize”, promovida pela Organização Não-Governamental Justiça Global. O conjunto de imagens busca questionar a lógica de guerra presente na segurança pública e abordar os impactos da militarização no cotidiano das favelas e áreas periféricas, no campo, em territórios indígenas e tradicionais, nos sistemas de privação de liberdade, na escola, no judiciário, na política e nas resistências. A mostra fotográfica teve início no dia 14 de agosto de 2019. De acordo com Isabel Lima, coordenadora da área de Violência Institucional e Segurança Pública da Justiça Global, a mostra foi criada com o intuito de promover o debate por meio de uma linguagem de fácil circulação. A exposição foi criada em 2015, por meio da abertura de edital, e contou com a colaboração de fotógrafos de todo o Brasil.



Procedimento Investigatório Criminal nº
1.30.001.001521/2019-06

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento do procedimento investigatório criminal

Procedimento foi instaurado a partir de representação de deputados federais noticiando possível crime de homicídio praticado por soldados do Exército Brasileiro quando esses efetuaram dezenas de disparos de armas de fogo da corporação em direção a um veículo, onde se encontravam vários civis, ação que redundou na morte de duas pessoas. Imediatamente após os fatos de ampla repercussão nacional, iniciou-se investigação no Ministério Público Federal e Ministério Público Militar concomitantemente. Esse último, ofereceu denúncia à Justiça Militar em face dos soldados envolvidos, geração a ação penal nº 7000600-15.2019.7.01.0001.

Por outro lado, o MPM ingressou no Conselho Nacional do Ministério Público com representação para preservação da autonomia sob o entendimento de que o MPF não poderia investigar criminalmente os mesmos fatos. O Conselho concedeu liminar para determinar a interrupção de toda e qualquer ação investigatória do MPF no caso, por entender que tal atribuição cabe ao MPM.

Por tais motivos, o Procurador Oficiante promoveu o arquivamento do procedimento, por considerar que a questão foi judicializada e de qualquer modo, tratava-se de conflito de competência ou de conflito de jurisdição entre ramos diferentes do poder judiciário.

O Relator do 1º Ofício, Subprocurador-Geral da República Domingos Sávio Dresch da Silveira, ao citar o Enunciado nº 7/7ªCCR, reiterou que o Colegiado firmou entendimento que a Lei nº 13.457/2017, que transferiu para a Justiça Militar a competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida cometidos por militar das Forças Armadas contra civil, era inconstitucional e não homologou o arquivamento, pois também pendente de julgamento o mérito da reclamação por preservação da autonomia no Conselho Nacional do Ministério Público.

O Colegiado, à unanimidade, votou pela não homologação do arquivamento e retorno dos autos à origem.

FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO (FUNPEN) E DO ADEQUADO FINANCIAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL

O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi criado pela Lei Complementar nº 79/1994, com a finalidade de proporcionar recursos para financiar a modernização e o aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro. É um fundo de natureza contábil que integra o Orçamento Fiscal da União, e portanto, seus recursos devem ser dedicados exclusivamente às finalidades para as quais foi criado.

O Ministério Público Federal tem como função constitucional zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas e à segurança pública², competindo-lhe propor ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais.

Fomento à ação de fiscalização da aplicação dos recursos do FUNPEN

Interlocução contínua com os responsáveis e gestores dos recursos públicos

Neste contexto, para acompanhar a aplicação desses recursos, a 7ª CCR tem instruído o Procedimento Administrativo autuado para esse fim, expedindo ofícios ao DEPEN, Governadores e representantes da 7ª Câmara, acerca da adequada utilização dos recursos desse fundo e solicitando informações necessárias para a transparência dessa utilização ou divulgando informações relevantes sobre o tema.

- **Ofício nº 242/2019:** Expedido ao DEPEN, requisitando informações quanto à disponibilidade de verba do Fundo Penitenciário Nacional.

- **Ofício nº 299/2019:** Expedido para o governador do estado de Santa Catarina, solicitando informações sobre irregularidades nos estabelecimentos penais da cidade de Joinville.
- **Ofício nº 332/2019:** Expedido ao DEPEN, solicitando informações sobre repasses do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) ao Estado do Ceará no ano de 2019.
- **Ofício nº 20/2020:** Expedido à Deputada Federal Taliria Petrone Soares, sobre repasse do FUNPEN ao Estado do Ceará no exercício de 2019 (Reservado)
- **Ofício nº 21/2020:** Expedido ao Procurador da República Rômulo Moreira Conrado sobre repasse do FUNPEN ao Estado do Ceará no exercício de 2019 (Reservado)

²Lei Complementar 75/93, artigo 5º, inciso II, alíneas b e e

- **Ofício-circular nº 22/2020:** Expedido aos representantes da Câmara encaminhando a portaria MJSP nº 136/2020, de 24 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca da regulamentação dos repasses obrigatórios do Fupen.
- **Ofício-circular nº 40/2020:** Expedido aos representantes da Câmara encaminhando o Ofício nº 1491/2020/DIRPP/DEPEN/MJ, , que informa acerca do Painel de Análise de dados de Instrumentos de Repasse, acessível pela página oficial do DEPEN, apresentando consolidação de dados e informações que podem se revelar úteis às atividades de fiscalização das verbas do FUNPEN.

Inquérito Civil nº 1.33.000.002523/2018-21

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento do inquérito civil

Procedimento foi instaurado para verificar a regularidade na aplicação de recursos de Convênio do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, para implantação de núcleos de penas alternativas em Florianópolis/SC.

O Procurador da República arquivou o procedimento, pois a prestação de contas final foi aprovada pelo Departamento Penitenciário Nacional, tendo sido comprovado que não houve omissão na implementação das políticas públicas ou indícios de desvio de recursos.

A Relatora do 4º Ofício, Procuradora Regional da República Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, votou pela homologação do arquivamento, por não constatar irregularidade que justificasse a continuidade das apurações.

O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, ESPECIALMENTE O DIREITO À SAÚDE, À EDUCAÇÃO, À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, AO TRABALHO E À IDENTIDADE DE GÊNERO

O artigo 41 da Lei nº 7.210/1984, a Lei de Execução Penal, em seus incisos, determina que é direito do preso, entre outros, alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa e o igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena.

Nesse contexto, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, no biênio 2018/2020, dedicou especial atenção à questão, utilizando-se, para tanto, da realização de eventos com o objetivo de proporcionar espaços de diálogo com instituições da sociedade civil e do sistema de justiça e execução penal, além da criação de grupos de trabalho, com o propósito de promover a defesa dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade.

Monitoramento de situações críticas no sistema prisional

Algumas situações críticas relacionadas ao sistema prisional são acompanhadas de perto por meio de procedimentos extrajudiciais

- Acompanhamento da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) nos estados do Amazonas e Pará, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento, no âmbito do sistema prisional, das garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.
- Acompanhamento das condições de funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

Análise da Nota Técnica nº 5/2018 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) sobre denúncia de violações de direitos no Sistema Penitenciário Federal.

- Análise dos impactos da Resolução nº 06, de 07 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que alterou a Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do mesmo órgão, nas Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil.
- Acompanhamento de eventuais ações de privatização dos presídios e seus reflexos no sistema prisional.

Aumento no número de mulheres presas e a seletividade racial

O Informativo nº 1/2018 apresenta dados divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre mulheres

No dia 24 de julho de 2018, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão publicou o informativo que analisou dados levantados pelo Infopen Mulheres, em relação à população prisional feminina no Brasil, que na época, atingia 42 mil pessoas, dentre as quais 62% eram mulheres negras (25.581 mulheres). O levantamento de tais dados comprova o que é denunciado por diversos movimentos sociais sobre a existência da seletividade racial na aplicação de penas privativas de liberdade no país.

De acordo com dados oficiais, existe uma grande desproporção no padrão de encarceramento de mulheres brasileiras. Segundo o relatório, para cada 100 mil mulheres negras, 62 estão privadas de liberdade, enquanto que para mulheres brancas, são 40 presas para cada grupo de 100 mil. O informativo ainda mostra que, em cinco Estados brasileiros, a população carcerária feminina é composta por mais de 90% de mulheres negras: Acre (97%), Ceará (94%), Maranhão (90%), Piauí (90%) e Tocantins (90%).

82% das mulheres presas respondem por crimes sem violência

Com dados do Infopen Mulheres, o Informativo nº 2/2018 aborda o encarceramento feminino

A 2ª edição do Infopen Mulheres foi base para o informativo publicado no dia 26 de julho de 2018, que mostra que mais de 80% das mulheres presas no Brasil foram condenadas ou estavam, no momento do estudo, aguardando julgamento por crimes relacionados ao tráfico

de drogas e por delitos contra o patrimônio. Segundo os dados apresentados, 62% do encarceramento de mulheres tem envolvimento com a política antidrogas. O informativo também menciona que 45% das mulheres privadas de liberdade estariam em prisões cautelares, o que representaria mais de 19 mil mulheres cujos processos, nos quais são réus, não foram julgados.

Apenas 7% das unidades prisionais são destinadas exclusivamente para mulheres

No Informativo nº 3/2018 a 7ª CCR fala sobre a estrutura do sistema prisional brasileiro com base em dados publicados pelo Infopen Mulheres 2018

A publicação do informativo, no dia 31 de julho de 2018, mostrou dados sobre a estrutura do sistema prisional brasileiro, que foi pensada para abrigar homens. Segundo o relatório, apenas 7% dos estabelecimentos prisionais foram projetados exclusivamente para mulheres. Além de contabilizar unidades mistas, 17%, em que a separação é feita por gênero e mesmo assim as alas ou celas para presas estão em unidades prisionais construídas originalmente para homens.

A Lei de Execução Penal determina que os direitos à visita social e ao acesso à saúde integral devem ser garantidos pelo Estado. Entretanto, com todas as limitações resultantes da falta de infraestrutura e recursos humanos, nas unidades prisionais femininas e mistas, prejudicam a efetivação de tais direitos às mulheres presas.

Associação de direitos humanos propôs ADPF, e STF reconhece legitimidade

Informativo nº 4/2018 trata sobre decisão proferida para ADPF 527

Em 7 de agosto de 2018, a 7ªCCR disponibilizou informativo para relatar a decisão proferida pelo ministro Roberto Barroso, que reconheceu a legitimidade da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ALGBT) para propositura de ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o Supremo Tribunal Federal. O relator da ADPF 527, ajuizada pela ALGBT, conheceu da ação, após alterar jurisprudência anterior do STF sobre a configuração do requisito entidade de classe.

A ADPF pede que mulheres transexuais sejam reconhecidas e que possam cumprir suas penas privativas de liberdade em estabelecimentos prisionais que sejam compatíveis com o gênero feminino, afirmando que os direitos fundamentais da população carcerária LGBT são violados e, ainda, faz pedido liminar para que presas travestis e transexuais sejam transferidas de imediato para presídios compatíveis.

II Seminário Regional sobre o Sistema Prisional

O seminário contou com mesas de debates para discutir assuntos relacionados à temática da Câmara.

O evento realizado pela Pastoral Carcerária do Distrito Federal e pela Associação Apoio aos Presos, Egressos e

Familiares (APEF) aconteceu nos dias 15 e 16 de agosto de 2018 e contou com a participação do coordenador da 7ª Câmara, Domingos Silveira, e da procuradora regional da República e membro da 7ª Câmara, Paula Bajer Fernandes Martins da Costa como painelistas.

O evento tratou sobre “A mulher no sistema penitenciário brasileiro” e sobre alternativas às prisões provisórias e a atuação dos movimentos sociais no sistema prisional.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Promovendo relações interinstitucionais a 7ª sugeriu alteração ao Plano Nacional de Segurança Pública.

Em resposta à Consulta Pública realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em setembro de 2018, a 7ª CCR encaminhou 14 proposições de alteração ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2018-2028. Duas das sugestões enviadas recomendam a inclusão de objetivos referentes à promoção e proteção de direitos humanos nas políticas de segurança pública, de defesa social e a prevenção, combate e punição da tortura.

A Câmara também sugeriu a adoção de medidas destinadas ao cumprimento das recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), das Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos (Regras de Mandela), do Estatuto do Índio e das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (regras de Bangkok).

Grupos de trabalho

A iniciativa fomenta a elaboração de diretrizes para atuação do Ministério Público Federal

Nos dias 13 e 14 de março, foi realizada reunião de Grupos de Trabalho para discutir temas e ações prioritárias voltadas à Câmara para o ano de 2019. Estiveram presentes os integrantes do Colegiado e membros dos grupos de trabalho, além da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, que participou no segundo dia de reunião. Na reunião, foram apresentados os temas prioritários da 7ª Câmara, os Grupos de Trabalho em andamento, o orçamento de 2019 e discutidos temas para atuação estratégica do órgão.

Os Grupos de Trabalho (GTs) criados pela 7ªCCR buscam propiciar intercâmbio de experiências e aperfeiçoamento dos instrumentos de atuação do MPF nas áreas relacionadas à temática da Câmara. O processo de composição dos GTs, do órgão colegiado, consideram critérios de equidade étnico-racial e de gênero e a representatividade regional com o objetivo de garantir a maior pluralidade de visões e propositura de estratégias.

Direitos Humanos na Prisão, Direito à Saúde e Mulheres e Pessoas LGBTI+ no sistema prisional e Educação no Sistema Prisional foram alguns dos grupos criados, em 2019, pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Os GTs têm a intenção de promover a defesa dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade, receber, acompanhar e encaminhar casos de violações dos direitos fundamentais decorrentes da atividade da força de segurança pública e no sistema prisional, especialmente as relacionadas a abuso de autoridade, maus tratos e tortura.

Diálogos com a sociedade civil

Para estreitar o relacionamento com público de interesse, a 7ª Câmara realizou ações estratégicas que pudessem favorecer a participação do público interno e externo, alcançando algumas centenas de pessoas ao longo da gestão. Com os eixos prioritários definidos pelo Colegiado e em busca de debates relacionados à temas sensíveis, foram promovidos colóquios e seminários temáticos, para aprofundar as discussões nos temas de atuação da 7ªCCR.

Colóquio O direito à identidade de gênero no sistema prisional: realizado em maio de 2019, discutiu questões relacionadas ao acolhimento e respeito a pessoas transgênero dentro do sistema prisional, contou com a participação de representantes da comunidade LGBTI e da sociedade civil, de advogados, defensores públicos, especialistas e pesquisadores, membros do Ministério Público e Judiciário para discutir o tema.

Nesse contexto, manifestou-se favoravelmente pela inserção, no formulário de inspeção de presídios (Resolução CNMP nº 56/2010), de campo de identificação da identidade de gênero, prevendo o levantamento e registro dessas informações das pessoas LGBTTI+ privadas de liberdade.



“A causa é complexa. Queremos
tentar proteger o direito das
pessoas, desde que a segurança
esteja respeitada”

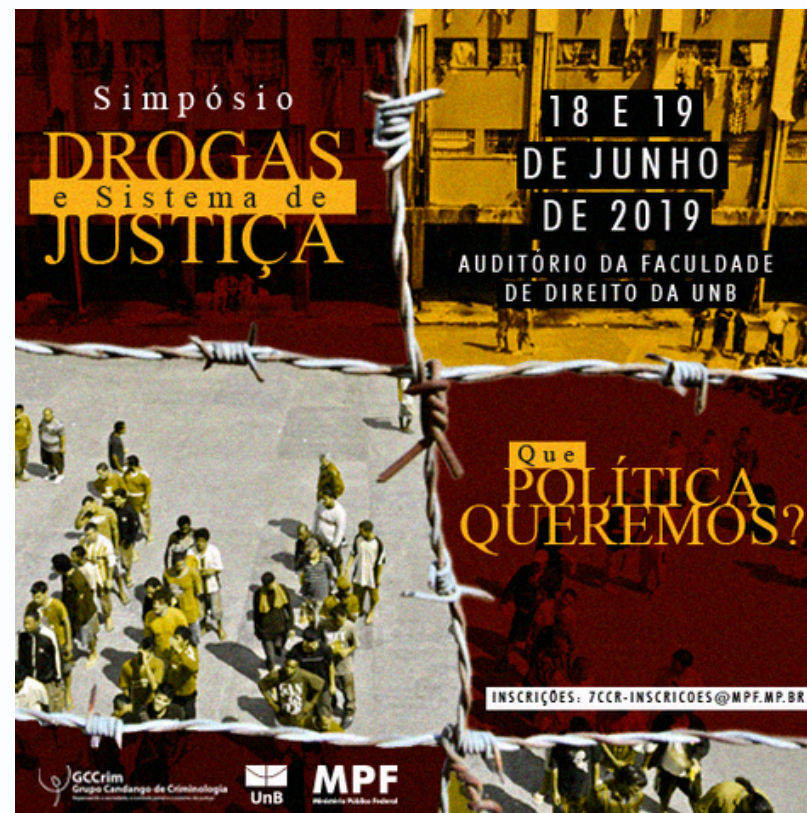
*clique na imagem para ver a matéria do trf3
sobre o evento*



Simpósio Drogas e Sistema de Justiça: que política queremos? O evento aconteceu em junho de 2019 e discutiu as alterações no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, instituído pela Lei 11.343/2006, realizando um balanço sobre a repercussão das decisões do sistema judiciário em relação ao tema e o impacto causado pela lei de drogas, especialmente no encarceramento em massa de pessoas no Brasil.

“Ao criminalizar o uso
de drogas, levamos
milhares de pessoas a
ingressarem no sistema
prisional, em uma espécie
de roldana de criar
criminosos. Quando se
entra nessa engrenagem,
o resultado não costuma
ser bom”

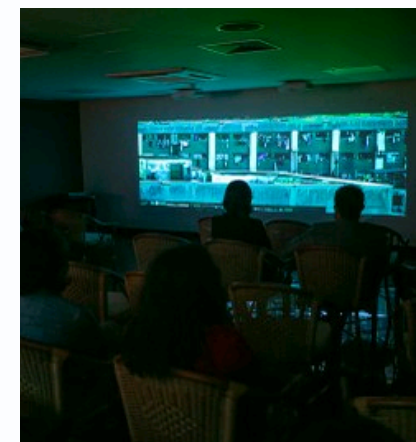
*clique na imagem para ver a matéria do MPF
sobre o evento*



Mostra de Cinema Sistema Prisional e Direitos Humanos: realizado em dezembro de 2019, em alusão ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, teve como intuito a fomentação da reflexão sobre o sistema de justiça criminal, o sistema prisional e a falta de efetivação dos direitos e garantias fundamentais de pessoas em situação de privação de liberdade, tendo como pano de fundo os parâmetros internacionais de direitos humanos.

“jogar um pouco de luz
sobre a realidade violadora
de direitos humanos que
é o sistema prisional
brasileiro, não somente
a servidores da casa mas
a toda a população
interessada nessa temática
e que contribuiu com a
discussão”

*clique na imagem para ver a matéria do MPF
sobre o evento*



Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000108/2018-75

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento do procedimento preparatório

Procedimento foi instaurado a partir de declarações de interno por ocasião de inspeção realizada na Penitenciária Federal de Mossoró/RN, no sentido de que a alimentação ofertada aos presos, principalmente no final de semana, era de má qualidade.

O Relator do 1º Ofício, Subprocurador-Geral da República Domingos Sávio Dresch da Silveira, votou pela não homologação do arquivamento, pois pendentes diligências adicionais destinadas ao esclarecimento dos fatos, considerando que o fornecimento de comida estragada era tema recorrente de apuração desde 2015, e que a demanda não apresentou solução satisfatória. O Relator citou que a alimentação adequada no sistema prisional está prevista nas Regras de Mandela, bem como em outros normativos internacionais, como o PIDESC. O tema, ainda, foi escolhido como prioritário para a gestão da 7ª Câmara no biênio de 2018-2020.

O Colegiado, à unanimidade, deliberou em sua 43ª Sessão Ordinária de Revisão, pela não homologação do arquivamento.

O procedimento retornou à 7ª Câmara, para análise na 49ª Sessão Ordinária de Revisão, tendo o Relator concluído por nova não homologação do arquivamento para que fosse expedido ofício à empresa responsável pelo fornecimento da alimentação a fim de que fornecesse cópia dos contratos firmados com a Administração Pública,

bem como relatório técnico em que constassem os critérios nutricionais, de preparo, acondicionamento e transporte da alimentação fornecida, especialmente aos finais de semana. Determinou, ainda, a manifestação do fiscal do contrato sobre o cumprimento a contento ou não dos requisitos contratuais pela empresa contratada.

Após retorno dos autos à origem e cumprimento das diligências solicitadas, concluiu o Procurador que o cumprimento do contrato estava a contento e que, eventuais problemas, quando ocorriam, eram comunicados imediatamente aos gestores do contrato, bem como à empresa fornecedora para resolução do problema.

Diante das novas informações e documentos apresentados, o Colegiado deliberou à unanimidade, em nova análise na 53ª Sessão ordinária de Revisão, pela homologação do arquivamento.

GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE VISITANTES NO INGRESSO E PERMANÊNCIA NO INTERIOR DAS UNIDADES PRISIONAIS E ADOÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS À REVISTA VEXATÓRIA PELAS ADMINISTRAÇÕES PENITENCIÁRIAS

A lei 7.210/1984 de Execução Penal, em seu artigo 41, inciso X, afirma que é direito do preso receber visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. A Resolução nº 5/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com o propósito de estabelecer regras mínimas para o tratamento de presos no Brasil e o Comitê Permanente de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, do qual o Brasil é membro, prevê que todos que queiram ter acesso aos estabelecimentos penais devem se submeter aos aparelhos detectores de metais, independentemente de cargo ou função pública. Entretanto, diz que a revista pessoal possui finalidade de segurança, devendo preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada.

Constrangimento durante revista

Por meio de memorando a 7ª CCR trata sobre o procedimento em estabelecimento prisional.

A utilização de práticas vexatórias consistentes na revista manual e visual perpetrada em visitantes de estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas com o objetivo de coibir o ingresso de objetos e substâncias ilícitas tornou-se corriqueira no Brasil. Nesse contexto 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) expediu o Memorando 1/2019 (PGR-00025862/2019) onde o Coordenador manifestou-se pela inconstitucionalidade do procedimento de revista íntima nos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas brasileiro.

Inquérito Civil nº 1.28.100.000081/2018-11

O Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento do inquérito civil

Procedimento foi instaurado a partir de inspeção realizada na Penitenciária Federal de Mossoró/RN, ocasião em que foi relatado que, mesmo após aquisição de equipamento de scanner pelo estabelecimento prisional, os visitantes continuam a ser submetidos a revistas pessoais.

Procurador arquivou o procedimento sob o fundamento de que: i) o scanner não descarta a necessidade de revistas pessoais para garantir a segurança e o funcionamento do sistema penitenciário federal, por não detectar objetos de pouca densidade, como bilhetes e drogas; ii) o scanner ser utilizado quando a visita envolver contato pessoal com o preso, havendo, contudo, a opção de ocorrer no parlatório –

situação em que não há revista íntima; e iii) o perfil dos custodiados no sistema penitenciário federal envolve alta periculosidade e, portanto, requer procedimentos mais rigorosos de segurança, aí compreendidos tanto o uso de scanners e de detectores de metal quanto a realização de questionada revista pessoal.

O Relator do 5º Ofício, Procurador Regional da República Paulo Thadeu Gomes da Silva converteu o julgamento em diligências, a fim de que fosse esclarecido pela Direção da Penitenciária se o procedimento de desnudamento relatado era feito por pessoa do mesmo sexo daquela revista.

Após cumprimento das diligências, o Procurador oficiante determinou o retorno dos autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão para nova análise, ante a ausência de ilegalidade nos procedimentos adotados pelo estabelecimento prisional.

O Relator do 5º Ofício, em nova apreciação, fez um apanhado dos normativos internacionais e jurisdição nacional sobre o tema, concluindo, em síntese, que não há ponderação entre a dignidade humana com outro direito fundamental qualquer, no caso da revista pessoal, pois aquela é intocável e inviolável. Desse modo, votou pela não homologação do arquivamento, sugerindo-se a edição de ato pela 7ª Câmara a ser enviado diretamente à Direção do estabelecimento penal para que cessasse a prática do desnudamento na revista pessoal e para que fosse instaurado procedimento de coordenação para se apurar a forma como são realizadas as revistas aos visitantes nas outras quatro penitenciárias federais.

Por ocasião da 55ª Sessão Ordinária de Revisão, após apresentação do voto-vista do Procurador Regional da República Marcelo de Figueiredo Freire e debates orais, o relator e os demais membros do colegiado aderiram ao voto do membro Marcelo de Figueiredo Freire e, à unanimidade, deliberaram pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem a fim de que fosse expedida Recomendação à Direção da Penitenciária Federal de Mossoró/RN para que sejam obedecidas as regras constantes na Resolução nº 05/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária quanto ao procedimento de revista para acesso à unidade prisional e, especialmente, sejam obedecidas as conclusões no sentido de que todos que queiram ter acesso aos estabelecimentos penitenciários devem se submeter ao aparelho detector de metais, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública (art. 3º da Lei de Execução Penal) e que a revista manual seja excepcional quando haja fundada suspeita de que o/a visitante esteja transportando drogas ou itens proibidos para o interior do estabelecimento. Em tal situação, todavia, em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana, da presunção de inocência, inviolabilidade da intimidade e da honra das pessoas e do direito de não produzir prova contra si mesmo, a fundada suspeita deve ser registrada e o visitante deve ser comunicado formalmente, optando por submeter-se à revista manual ou, tal como já ocorre na referida unidade prisional, realizar a visita em parlatório.

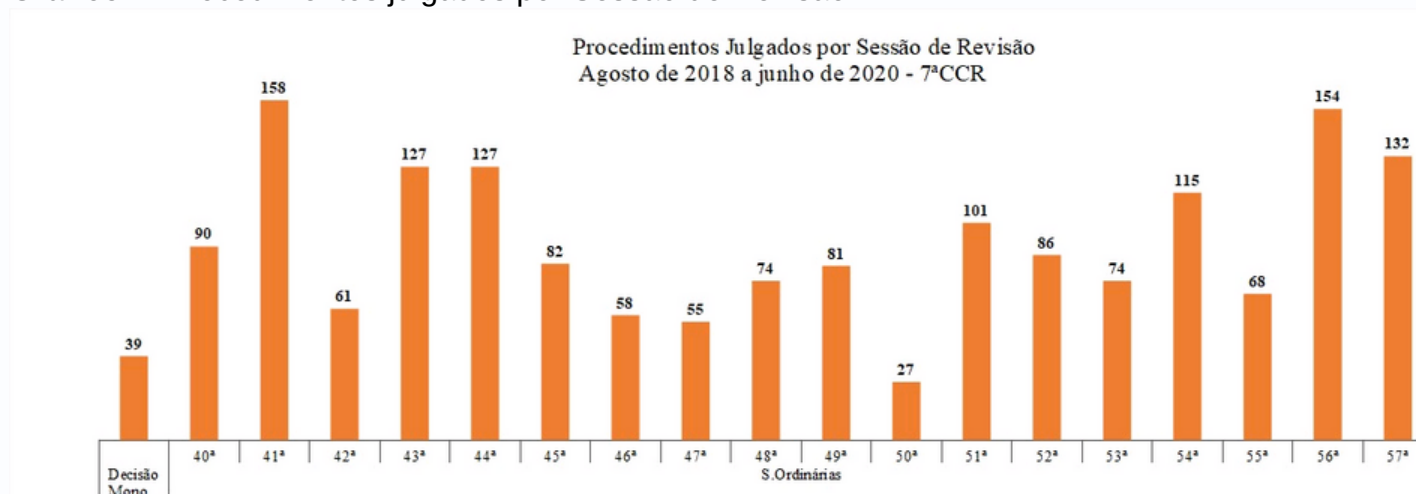
Em nenhuma hipótese a revista manual pode consistir em: desnudamento parcial ou total; qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada; uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim; agachamento ou saltos, dentre outras situações similares.

Determinou-se, por fim, a instauração de procedimento de coordenação para apuração do procedimento de revista nas outras unidades prisionais federais existentes no território nacional, com cópia deste voto ao procedimento.

2 - DESEMPENHO DA FUNÇÃO REVISIONAL

Foram realizadas 18 sessões ordinárias de revisão, deliberando-se um total de 1.709 procedimentos judiciais e extrajudiciais, incluindo algumas dezenas de decisões democráticas. Em média, são julgados 95 procedimentos por sessão.

Gráfico 1. Procedimentos julgados por Sessão de Revisão



Fonte: sistema Único. Consulta realizada em 09/06/2020.

O empenho para traduzir o controle externo da atividade policial e o sistema prisional como um tema central da efetivação dos direitos humanos no Brasil pode ser observado, na análise das deliberações, no âmbito da função revisional, por meio da contextualização dos autos segundo os temas prioritários.

Foram analisados 1.365 procedimentos judiciais e extrajudiciais deliberados pela 7ª CCR da 40ª até a 55ª sessão ordinária de revisão, desse total, **502 procedimentos (37%) tinham como objeto tema considerado de atuação prioritária da 7ª CCR**. Do total de procedimentos considerados de atuação prioritária 40% são da classe Inquérito Civil e 21% Notícia de Fato.

Cumpramos ressaltar que após a adoção de temas prioritários, houve uma majoração de 8% de processos deliberados pela 7ª CCR com temática prioritária.

Em uma visão geral, dos 1.597 procedimentos deliberados, no período de agosto de 2017 a junho de 2018, 470 procedimentos (29%) tinham como objeto temas atualmente, considerados como de atuação prioritária da 7ªCCR.

Foram excluídos das análises procedimentos retirados de pauta, pedido vista e aqueles em que não foi possível ter acesso à íntegra do voto da Câmara.

Tabela 1. Procedimentos de atuação prioritária por tema

Tema Prioritário	Quantidade	%
Garantia de direitos fundamentais de visitantes no ingresso e permanência no interior das unidades prisionais e adoção de medidas alternativas à revista vexatória pelas administrações penitenciárias.	2	0,4%
Controle externo da atividade das forças de segurança pública federais nas atuações decorrentes de decretos de Garantia de Lei e Ordem(GLO).	5	1,0%
Controle dos arsenais bélicos da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal para identificação de extravio e/ou desvio de armas e munições	8	1,6%
Fiscalização das atividades da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal relacionadas à concessão de porte de armas e à autorização de funcionamento de empresa de segurança privada.	20	4,0%
Fiscalização da aplicação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do adequado financiamento do sistema prisional.	32	6,4%
Prevenção e combate à tortura no sistema prisional e na atividade policial e monitoramento do cumprimento das recomendações elaboradas pelo MNPCT	37	7,4%
Proteção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade	75	14,9%
Improbidade e corrupção policiais	323	64,3%
Total Geral	502	100,0%

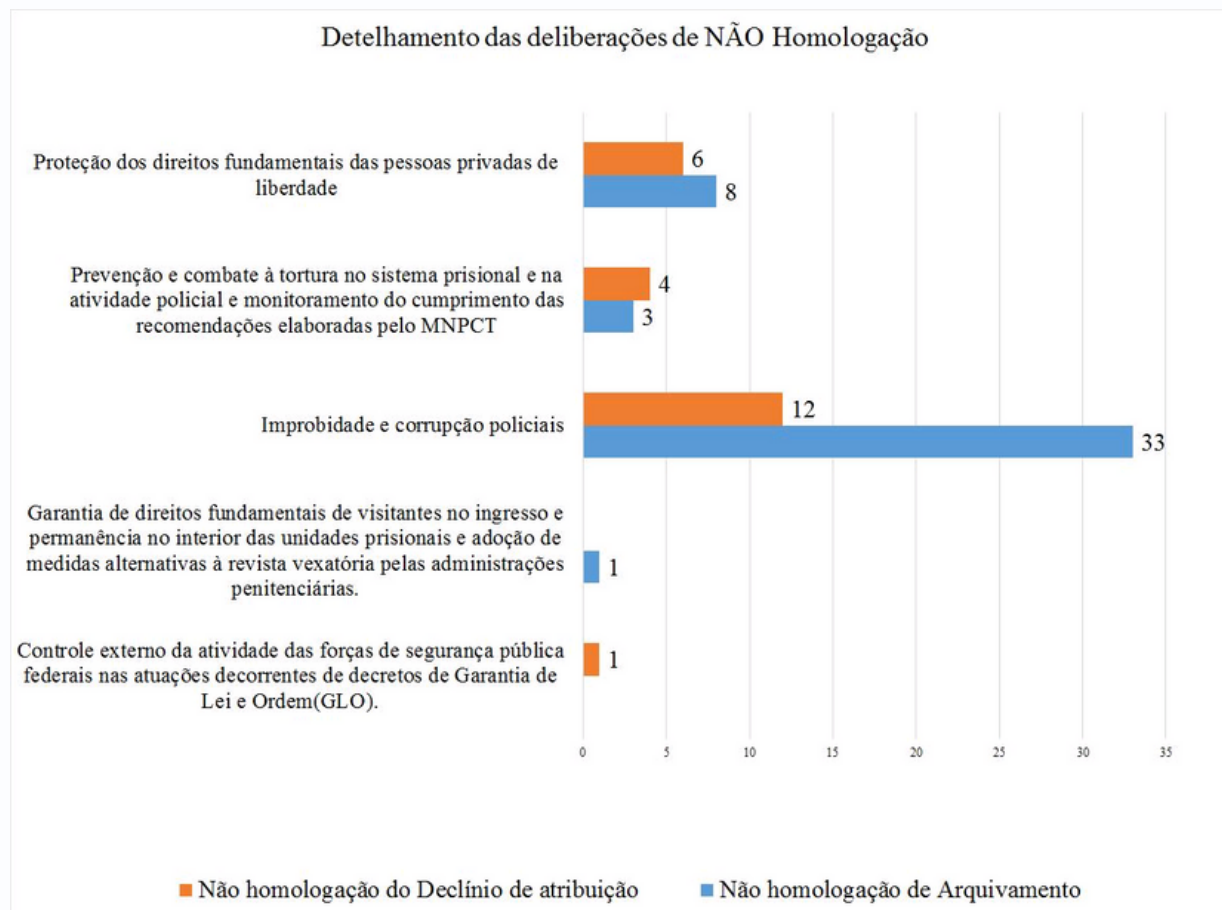
Fonte: sistema Único. Consulta realizada em 21/05/2020.

Tabela 2. Procedimentos de atuação prioritária por tipo de deliberação

Deliberação	Quantidade	%
Homologação de Arquivamento	339	67,5%
Homologação do Declínio de atribuição	56	11,2%
Não homologação de Arquivamento	45	9,0%
Não homologação do Declínio de atribuição	23	4,6%
Outras deliberações(Arquivamento)	15	3,0%
Não conhecimento(Declínio)	8	1,6%
Outras deliberações	16	3,2%
Total Geral	502	100%

Fonte: sistema Único. Consulta realizada em 21/05/2020.

Gráfico 2. Detalhamento das deliberações de não homologação dos procedimentos de atuação prioritária



Fonte: sistema Único. Consulta realizada em 21/05/2020.

3 - ATIVIDADES ORDINÁRIAS

Relatórios Gerenciais

Produzindo conhecimento

A proposta de desenvolver as atividades da Câmara no modelo de atuação guiado por temas prioritários gerou muitos desafios. Um deles foi a necessidade de informações confiáveis para auxiliar os membros do colegiado com informações quantitativas e qualitativas que permitissem balizar suas ações a partir dos temas prioritários definidos. Nesse sentido, iniciou-se um conjunto de medidas com o objetivo de gerar, de forma contínua e gradativa, a coleta de dados, análise e produção de conhecimento. Parcerias realizadas entre as assessorias Administrativa, de Coordenação e de Revisão propiciaram a elaboração de relatórios gerenciais que auxiliaram na proposição de estratégias de atuação no controle externo da atividade policial e sistema prisional, entre eles, destacam-se:

- Relatório sobre ACPs vinculadas à temática da 7ªCCR;•
- Fluxo Revisional da 7ªCCR;
- Estudo sobre os temas da tabela taxonômica do CNMP vinculados à temática da 7ªCCR;
- Estudo para reunião dos Grupos de Trabalhos;•
- Análise do fluxo revisional da 7ªCCR por unidade do MPF;
- Relatório de gestão da 7ªCCR;

- Relatório do Fipol.

Projeto Olga

Inteligência Artificial a serviço da atuação estratégica



O Projeto Olga Inteligência Artificial tem por objetivo realização de busca automatizada, no sistema Único do MPF, que atenda à necessidade de elaboração de estudos quantitativos e qualitativos da área finalística da Câmara. Com o intuito de melhorar a qualidade dos estudos e, consequentemente, gerar ações para o bem-estar da sociedade, a inserção do processo de mineração de dados é uma contribuição valiosa à Instituição.

Este processo tem o intuito de aumentar a velocidade de obtenção de informações por meio da aplicação de modelos matemáticos e de algoritmos.

O resultado do projeto será o desenvolvimento de metodologia computacional que se baseia em modelagem estatística e em técnicas de machine learning e de text

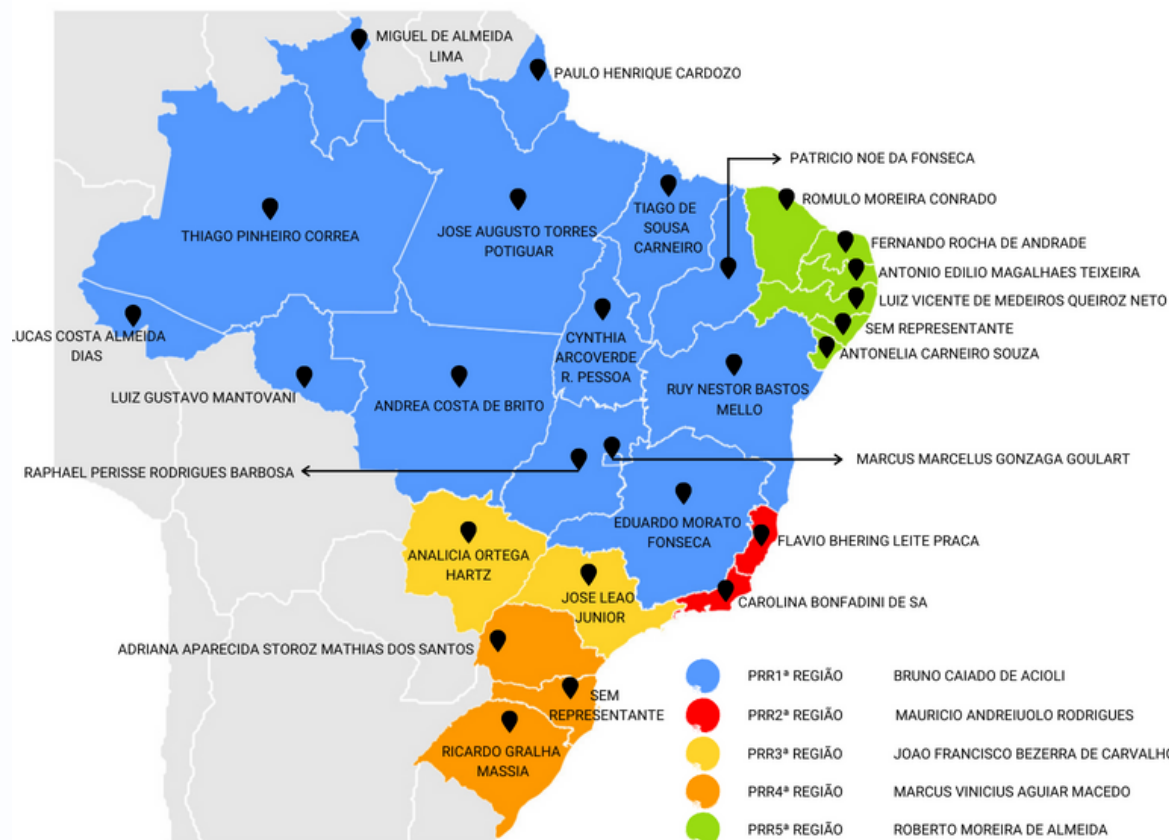
mining (mineração de dados por meio de busca textual). A pesquisa será realizada no banco de dados do sistema Único, a fim de encontrar procedimentos cujo objeto seja um tema prioritário especificado pela Câmara. A metodologia utilizada deve ser desenvolvida visando sua replicação para outros temas de interesse por meio de alteração de critérios de busca.

Organização em rede

Agregando valor na atuação de forma integrada e coordenada

A 7ª Câmara atua de forma coordenada orientando o exercício funcional em sua área de atuação utilizando para tanto uma plataforma contendo uma comunidade de membros, tais como: Representantes da 7ª CCR nos Estados, Membros dos Ofícios que atuam na temática, Representantes do Ministério Público Federal nos Conselhos Penitenciários e Integrantes dos Grupos de Trabalho da 7ª CCR.

As representações são dinâmicas, sendo os representantes indicados pelas Procuradorias Regionais e Procuradorias nos estados. Abaixo está a relação atual dos representantes da 7ª CCR.



Inspeções em unidades policiais

Visitas ajudam no recolhimento de informações que subsidiam sistemas de informação

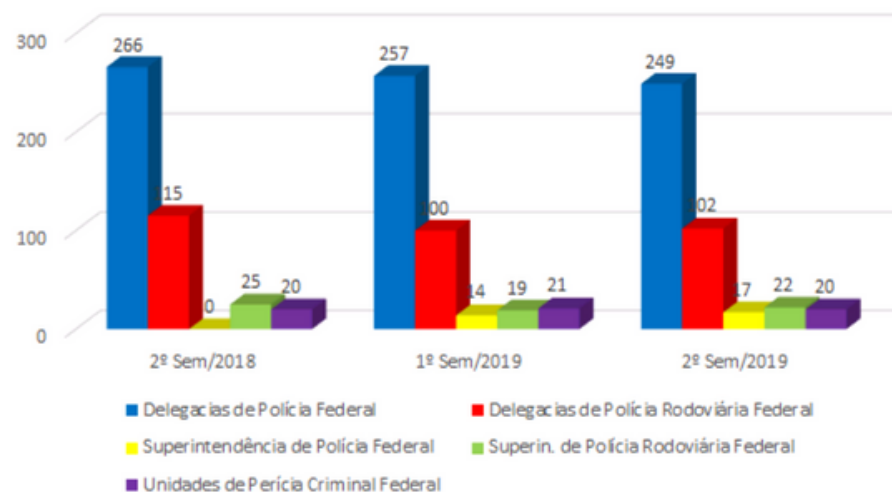
Uma das ações realizadas pelo Ministério Público prevista na Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2017, são as inspeções semestrais em unidades policiais. As visitas têm como objetivo o acompanhamento da regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial.

As inspeções são custeadas pela 7ª Câmara e abrangem superintendências, delegacias e setores técnico-científicos e ocorrem, normalmente, uma vez a cada semestre, entre os meses de abril ou maio e outubro ou novembro.

Se necessário, os membros do MP podem, ainda, realizar visitas extraordinárias às unidades policiais.

Durante a visita, o membro do Ministério Público colhe informações sobre: administração, condições físicas, organização de trabalho, investigações e livros de ocorrências, objetos apreendidos, depósito de bens (armas e entorpecentes), viaturas, funcionamento dos núcleos de análise e de operações, além de analisar inquéritos policiais por amostragem. As informações servem para bancos de dados que subsidiam sistemas próprios e orientam as atividades da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP.

Inspeções realizadas entre jun/2018 a jun/2020



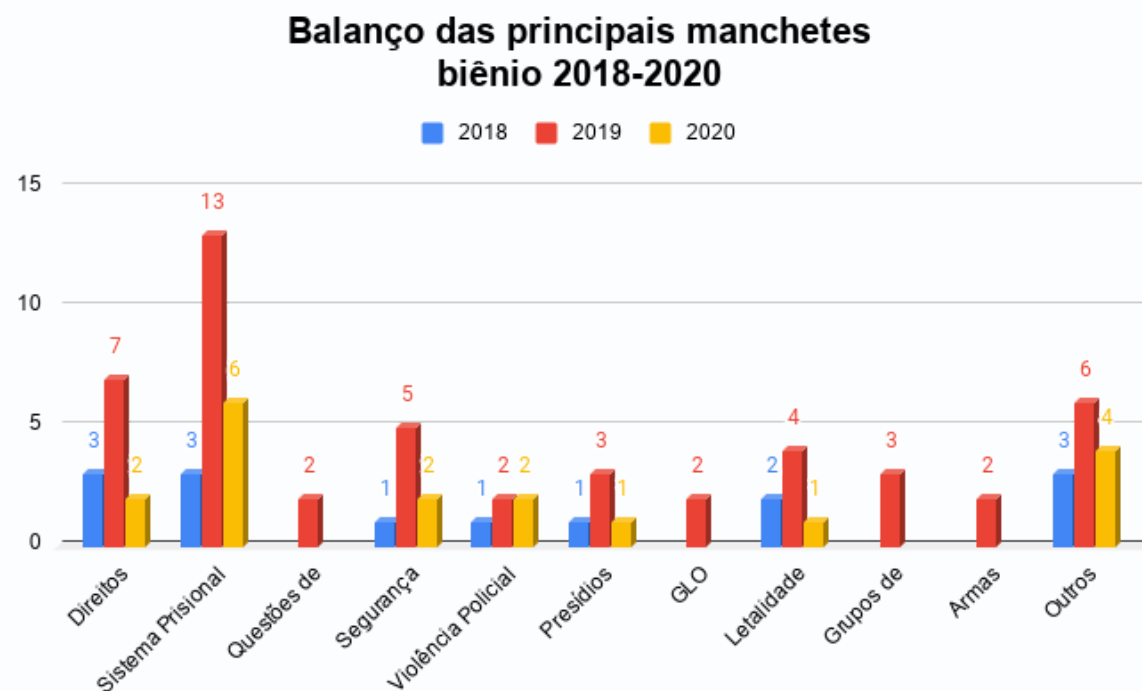
Fonte: Sistema de Resoluções - CNMP. Consulta em 1º/6/2020.

Importa mencionar que os dados do 1º Semestre de 2020 não estão disponíveis pois o Conselho Nacional do Ministério Público editou em 13 de março de 2020, a Resolução CNMP nº 208/2020 que suspende a vigência dos prazos para a realização das inspeções em unidades policiais e para o encaminhamento dos relatórios de controle externo da atividade policial conforme art. 4º, inc. I, e art. 6º, caput e §§ 4º e 8º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007. A edição de tal ato normativo deveu-se à necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, que teve sua classificação elevada ao estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março de 2020.

Sinopse de notícias

Fomentando a sensibilização e a consciência crítica

A Câmara organiza, semanalmente, uma Sinopse de Notícias. Ao longo do biênio foram publicadas mais de 110 sinopses, que possuem uma média de 8 a 10 notícias vinculadas à temática da Câmara e são enviadas por e-mail e postadas nas páginas da 7ªCCR na intranet e internet.



*os valores correspondem exclusivamente às manchetes principais da Sinopse e com ressalvas já que algumas manchetes não entraram na conta

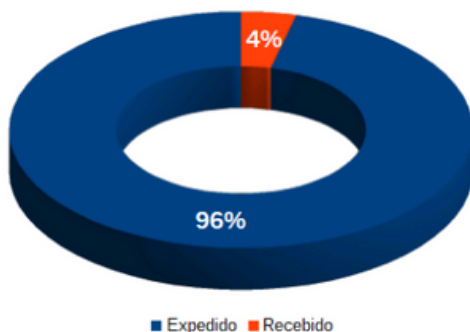
*outros engloba: armas, covid-19, casos conhecidos (Marielle, Ágatha, entre outros), justiça militar, etc.

Expedição de documento e instrução de procedimentos extrajudiciais

Promovendo a atuação coordenada

No período de junho de 2018 a junho de 2020, a Câmara expediu mais de 11 mil documentos, dos quais 105 ofícios-circulares, 117 Memorandos, 181 despachos, 651 ofícios, além do registro de 1488 votos e 1627 decisões no âmbito da atuação revisional.

Documentos recebidos e expedidos - 7ª CCR
Biênio jun2018 - jun2020

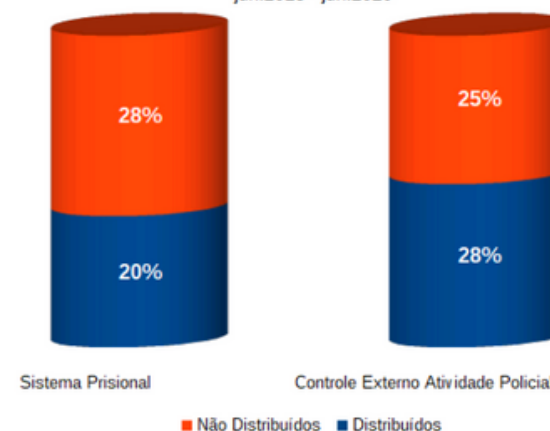


Fonte: sistema Único. BI-Gestão Documental. Elaborado por DIESTE/SUBOEM/SEJUD. Consulta realizada em 1º/06/2020

Foram autuados, ainda, 40 Procedimentos Extrajudiciais para acompanhamento de questões relevantes no exercício da função de coordenação. Os procedimentos autuados, 48% referem-se ao sistema prisional e 53% versam sobre controle externo da atividade policial.

Procedimentos Extrajudiciais - 7ª CCR

jun.2018 - jun.2020



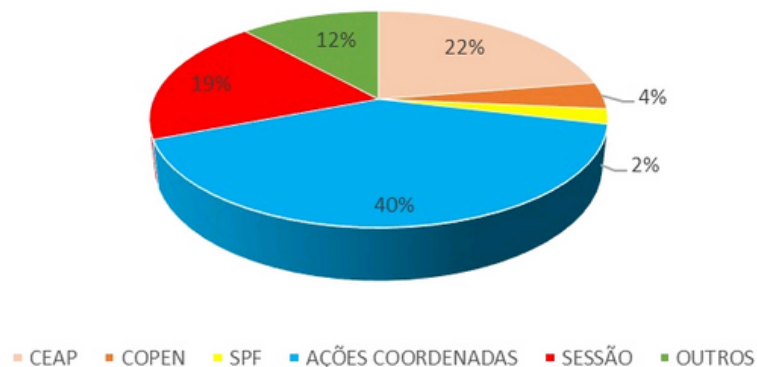
Fonte: sistema Único. Consulta realizada em 1º/06/2020.

Gestão orçamentária

Garantindo os meios para uma atuação mais eficiente

Durante a Gestão 2018/2020, a 7ª Câmara utilizou o montante de R\$ 725.431,40 para a realização de suas ações. Tal montante foi distribuído conforme o gráfico abaixo, de acordo com a destinação dos recursos para melhor compreensão das atividades desenvolvidas no período.

Percentual de recurso utilizado por finalidade do gasto no período de junho/2018 a junho/2020



Fonte: Sistema de Gestão de Viagens. Consulta em 1º/6/2020.

O orçamento do período da gestão considera os valores utilizados a partir de junho de 2018, o valor total destinado à câmara em 2019 e o valor utilizado até junho de 2020. Devido às medidas de controle e combate à Pandemia gerada pelo COVID-19, as atividades da câmara ficaram comprometidas reduzindo significativamente o valor executado no 1º semestre de 2020.

Pela análise do gráfico extrai-se que a maior soma dos recursos utilizados pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão foi empregada em ações coordenadas pensadas e executadas no propósito de atender às premissas da 7ª CCR, principalmente a promoção do diálogo com a sociedade, com instituições do sistema de justiça, de

execução penal e de segurança pública, visando a formação de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos e ao fortalecimento da atuação em rede para proteção da cidadania.

Mapeamento de Processos de Trabalho

Melhoria Contínua

Uma medida adotada, visando a gestão do conhecimento, foi o mapeamento e manualização dos cinco principais processos de trabalho da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. Tal mapeamento seguiu as normas estabelecidas pelo Escritório de Projetos do MPF que, além de viabilizar a gestão do conhecimento, visa a manutenção da melhoria contínua dos fluxos de atividades desenvolvidas nessa instituição. São estes os cinco Processos de trabalho que foram mapeados e manualizados:

- Sessão Ordinária de Coordenação e Revisão - considerado o maior processo de trabalho da Câmara, este fluxo de trabalho detalha desde o recebimento de procedimentos revisionais, incluindo a autuação de procedimentos de coordenação, até a fase de registro e formalização das deliberações do colegiado.
- Gestão documental – o desenho do fluxo documental teve como objetivo possibilitar o aumento da celeridade e do rastreamento de informações documentais.

- Assessoramento de grupos de trabalho – a formalização desse processo de trabalho buscou qualificar o auxílio prestado aos grupos de trabalho.
- Tramitação de procedimentos de Coordenação não distribuídos – o mapeamento desse processo de trabalho permitiu formalizar as fases de tramitação dos procedimentos de Coordenação sob responsabilidade exclusiva Coordenador da Câmara.
- Tramitação de procedimentos de Coordenação distribuídos - o mapeamento desse processo de trabalho permitiu a distinção entre as fases de tramitação dos procedimentos de Coordenação distribuídos para o colegiado das fases dos procedimentos sob responsabilidade de Coordenador da Câmara, ou seja, esse processo de mapeamento de trabalho possibilitou a facilitação de diferenciar as nuances entre os dois processos de tramitação.

O banco de boas práticas

Implementando iniciativa do planejamento temático

O banco de boas práticas relativas à temática da 7ª CCR foi estruturado para atingir o objetivo de “Implementar o processo de Gestão do Conhecimento”. Na 7ª CCR configuram como boas práticas de atuação o uso de instrumentos, entre outros, como a Ação Civil Pública, no âmbito judicial e a Recomendação, no âmbito extrajudicial. Estas práticas são divulgadas aos membros de ofícios vinculados à atuação temática da Câmara com o objetivo de incentivar a adoção de atuação congênere. Em 2019, a

7ª CCR divulgou as seguintes iniciativas consideradas como boas práticas para eventual replicação no âmbito do controle externo da atividade policial:

- O Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2018, PR-AM, referente à adequação das perícias aos ditames e diretrizes do Protocolo de Istambul e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em razão da falta de cumprimento dos protocolos internacionais e nacionais existentes, que mostra o descaso do Poder Público em relação ao combate à tortura.
- A Ação Civil Pública nº 226/2019, promovida pela PR-GO, em que se requer a concessão de tutela provisória de urgência para a suspensão dos processos de análise e concessão de novos Certificados de Registros de Armas de Fogo pela Delegacia da Polícia Federal de Jataí (GO), em razão do entendimento pela ilegalidade de dispositivos do Decreto nº 9.685/2019, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição;
- A Recomendação nº 12/2019, expedida pela PRM-Corumbá/MS à Delegacia da Polícia Federal de Corumbá/MS, que recomenda a adoção de providências necessárias para assegurar que não sejam instaurados inquéritos policiais na Delegacia de Polícia Federal em Corumbá sob supervisão do Ministério Público do Estado, quando destinados a apurar crimes diversos dos constantes no caput e nos incisos do artigo 1º da Lei nº 10.446/2002, sem a respectiva autorização ou determinação de Ministro de Estado da Justiça, nos termos do parágrafo único do dispositivo;

- A Recomendação nº 22/2019, expedida pela PR-PB, tendo como destinatário o Superintendente da Polícia Federal na Paraíba e extensível a todos os delegados com atuação na referida Superintendência, recomendando a realização de levantamento de seus acervos de inquéritos e encaminhamentos dos autos ao Ministério Público Federal, independentemente de Relatório, para eventual promoção de arquivamento.

DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS

Uma perspectiva de colaboração

Departamento Penitenciário Nacional

O encontro teve como objetivo a formação de um banco de dados para sanar a carência de informações sobre o sistema prisional

Em agosto de 2018 o coordenador da 7ª Câmara se reuniu com a diretoria do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) para debater sobre a formação de um banco de dados do sistema penitenciário brasileiro que pudesse sanar a carência de informações detalhadas sobre quem e quantos são os internos do sistema prisional. Entendeu-se, durante a reunião, que a questão precisa ser enfrentada de forma interinstitucional, com o alinhamento de outros órgãos, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na efetivação do cadastro nacional dos detentos brasileiros.

O subprocurador-geral da República, ainda destacou as dificuldades enfrentadas para extraditar brasileiros presos em outros países por conta da superlotação nos presídios nacionais. Em outubro de 2018, o Depen inaugurou a Penitenciária Federal de Brasília, quinta unidade de segurança máxima no Brasil, a unidade conta com celas individuais para presos extraditados. A comunicação foi feita pelo então diretor-geral do Depen, Tácio Muzzi Carvalho e Carneiro, em reunião com a Cooperação Internacional do MPF.

Pedidos de indulto de dia das mães rejeitados pela Justiça

Informativo nº 10/2018 apresenta pesquisa sobre o impacto do indulto

No dia 11 de dezembro foi veiculado o informativo que colocou como pauta para debate uma pesquisa publicada pela Pastoral Carcerária, pesquisa essa que revelou que a baixa efetividade na aplicação do decreto em favor de mulheres em situação de privação de liberdade. Os dados documentos mostram que 76,5% dos pedidos de indulto recebidos pelas Varas competentes em 2017 foram rejeitados.

A Pastoral identificou três obstáculos principais: a falta de identificação, pelas secretarias de administração prisional dos estados, das mulheres presas que preenchem os critérios

estabelecidos no indulto; o baixo número de requerimentos de indultos realizados pelas Defensorias Públicas e a alta taxa de pedidos rejeitados pelos juízes responsáveis.

Controle externo da atividade policial e sistema prisional

Encontros promovidos pela CSP/CNMP promoveram discussões sobre a temática da Câmara

Ao longo do biênio (2018-2020) a Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional participou de eventos que debateram questões sobre políticas públicas.

Em 2018 aconteceram os 'VIII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (VIII ENCEAP)' e 'IX Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional (IX ENSP)', que trataram sobre a atuação do Ministério Público em políticas de segurança pública envolvendo o mapeamento de manchas criminais e a adoção de políticas de ação comunitária para a redução nas taxas de homicídio. O IX encontro abordou a questão da política de drogas e alternativas penais e os impactos causados no sistema prisional. No ano de 2019 os encontros, promovidos pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP), discutiram as novas experiências de atuação ministerial a partir do uso de dados produzidos tanto pelo Ministério Público, quanto pelos demais atores do sistema de justiça criminal, e da implementação de ferramentas de governança em ações

de coalizão institucional, com o objetivo de aprimorar o papel ministerial como indutor de políticas de segurança pública.

Lei de abuso de autoridade

Nota técnica conjunta das 2ª, 4ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF

A presente nota analisa o Projeto de Lei nº 7.596, de 2017, que define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências. Além de criar os tipos penais de crimes correspondentes às diversas formas de abuso de autoridade, bem como definir as penas a eles cominadas, a proposição também dispõe sobre os aspectos processuais da matéria, definido que a ação penal dos crimes tipificados pelo projeto é pública incondicionada.

A nota registra a importância do tema tratado no projeto, mas, destaca que da forma que foi redigido, poderia prejudicar a execução das missões institucionais de cada órgão do Estado e inibir a atuação de magistrados, promotores/procuradores e delegados de polícia no exercício de sua função. As Câmaras entendem que os tipos penais abertos descritos no projeto de lei, por serem vagos, dificultam a aplicação da lei e criam zonas cinzentas sobre a adequação da atuação dos integrantes do sistema criminal. Sugere-se na nota, que sejam vetados os

seguintes dispositivos: Arts. 3º, 4º, 9º, 25, 27, 30, 31, 34 e 43, constante do PL nº 7596, de 2017.

Quantitativo de agentes e delegados (informativo nº 3/2019)

No informativo nº 3/2019, 7ªCCR mostra: Justiça determina que Polícia Federal disponibilize informações ao MPF.

Liminar expedida pela 10ª Vara Federal de Mossoró, determinou que a Polícia Federal fornecesse ao Ministério Público Federal informações sobre o quantitativo de agentes e delegados, por turno, na delegacia de Mossoró. O MPF pediu por meio de Ação Civil Pública os dados para fins de controle da atividade externa policial.

Na decisão, o juiz federal Lauro Henrique Lobo Bandeira considerou que os dados pedidos referiam-se à atividade-fim e que, portanto, submetem-se ao controle externo da atividade policial exercido pelo MPF por atribuição constitucional.

A decisão determinou que apenas o procurador oficiante, ou o substituto legal, e o Conselho Nacional do Ministério Público tenham acesso aos dados solicitados.

Participação da PRF em operações conjuntas nas rodovias federais

Nota técnica conjunta entre a 2ª e a 7ª CCR.

A nota analisa a Portaria nº 739, de 3 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça que orienta a participação da Polícia Rodoviária Federal em ações conjuntas com a

Polícia Federal em rodovias/estradas federais e outras áreas de interesse da União, cuja eficácia se encontrava suspensa por medida cautelar do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, de 16 de janeiro de 2020, deferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6296, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, proposta pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF).

Chamada pública para artigos

Seleção de artigos sobre o tema “Violência de Estado: Controle Externo da Atividade Policial, Sociedade e Sistema de Justiça”

A 7ª CCR abriu inscrições no dia 18 de dezembro de 2019, para selecionar artigos para uma coletânea virtual da Câmara, os textos escolhidos deveriam dissertar sobre o papel da sociedade e do sistema de Justiça brasileiro, com a intenção de promover a efetivação dos direitos fundamentais e da cidadania. Poderiam ser submetidas à banca, artigos inéditos, atualizados, adaptações de monografias e resumo de dissertações e teses. A câmara selecionou 16 artigos, para seleção, foram considerados aspectos relevantes para o MPF, consistência, rigor científico, atualização temática e bibliográfica, contribuição para o campo de conhecimento e adequação aos requisitos definidos em edital.

Os artigos irão compor o livro intitulado “Violência de Estado, Polícia e Direitos Humanos” que está em fase de editoração.

Mosaico de notícias

A 7ª Câmara da mídia

Ao longo do biênio a 7ª foi citada em diversos veículos midiáticos, os motivos foram diversos, a emissão de notas técnicas, eventos.



4 - IMPACTOS DA COVID-19

A pandemia que assolou o mundo vem trazendo grandes preocupações à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista o precário cenário do Sistema Prisional e a atuação das forças de segurança pública. Considerando as limitações e cuidados necessários para mitigar o avanço da doença no país, e que este avanço é mais agressivo em ambientes com alta densidade, é necessário que sejam consideradas as vulnerabilidades sociais das localidades e o provável adensamento populacional na construção de medidas no intuito da redução de riscos. Com este objetivo a Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional encontra-se ativa em busca de soluções que possam evitar ao máximo qualquer tipo de violação aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Operações policiais somente em casos de urgência

A Câmara enviou ofício para o diretor-geral da PF, sugerindo que operações para cumprimento de mandados judiciais no atual contexto sejam realizadas apenas em casos de extrema urgência

Após a morte de João Pedro Mattos Pinto, 14 anos, em decorrência de operação policial no dia 18 de maio, na comunidade do Complexo do Salgueiro, São Gonçalo (RJ), a 7ª CCR expediu o ofício, com intenção de evitar desfechos trágicos em outras operações.

A Câmara solicita que em casos de extrema necessidade de atuação, as autoridades policiais considerem as vulnerabilidades locais, a fim de diminuir risco e o eventual uso de força.

A 7ª CCR se põe à disposição para dialogar e colaborar com a Polícia Federal na elaboração de protocolos para as operações em comunidades no contexto da pandemia.

No dia 22 de maio, a 7ª Câmara também enviou ofício aos membros do MPF que atuam na temática em todo o país, solicitando a emissão de recomendações às unidades da PF locais.

ADPF 347 - Pedido de Tutela Provisória Incidental *Câmara se manifesta favorável*

Solicitação ao Procurador Geral da República, por meio de Memorando, que se manifeste favoravelmente às propostas formuladas pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa – Márcio Thomaz Bastos (IDDD), na medida cautelar incidental, que requer seja determinado aos D. Juízos competentes que analisem de ofício a possibilidade de deferir medidas protetivas como livramento condicional, regime domiciliar, medidas alternativas à prisão, entre outros, aos presos pertencentes grupo de risco como encarcerados idosos

com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, presos soropositivos para HIV, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras, para diabéticos e portadores de outras doenças cuja preexistência indique suscetibilidade maior de agravamento do estado de saúde a partir do contágio pelo COVID-19.

Portaria conjunta sugere que governadores adotem providências nos estados

A 7ª CCR veiculou ofício com as recomendações

Ao considerar a situação de vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade, a Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional enviou no dia 17 de março, para governadores de todo o país, portaria conjunta editada pelo Tribunal de Justiça e Governo de Minas Gerais com medidas para conter o avanço da covid-19 nos presídios do estado. A portaria conjunto recomenda que diretores e juízes corregedores das unidades prisionais tomem providências como a análise para concessão de prisão domiciliar para aqueles que encontram-se em regime aberto, semiaberto e inadimplentes de pensão alimentícia; sugere a revisão de prisões cautelares, a possibilidade da aplicação de medidas alternativas à prisão - em caráter excepcional, no caso de presos que estejam no grupos de risco definido pelo Ministério da Saúde. No ofício, Domingos Silveira coordenador da 7CCR e subprocurador geral da República informa que as medidas têm apoio da Câmara de Sistema Prisional e são “um

eficiente caminho para harmonizar os direitos fundamentais em conflito, nestes tempos de aguda crise sanitária”. A adoção das medidas não é automática e dependem da análise individual de cada caso.

Íntegra do ofício circular

MEDIDAS PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NOS PRESÍDIOS

Ofício-circular nº 14/2020 - 7ª CCR

- I. concessão de prisão domiciliar aos detentos dos regimes aberto, semiaberto e inadimplentes de obrigação alimentícia;
- II. revisão de todas as prisões cautelares a fim de verificar a possibilidade de aplicação, em caráter excepcional, de medida alternativa à prisão;
- III. reavaliação da prisão para aplicação de medida alternativa aos detentos que se enquadrem no perfil de grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde (dentre outros, cardiopatas, portadores do vírus HIV, tuberculose, insuficiência renal).

www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr7

Atuação Interinstitucional

Em defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade

- Expedição de ofício ao Departamento Penitenciário Nacional requisitando informações acerca da distribuição de recursos ao Sistema Prisional Brasileiro em razão da pandemia do COVID-19;
- Expedição de ofício ao Ministério da Saúde solicitando a inclusão de agentes penitenciários e de presos nos testes rápidos para o diagnóstico de coronavírus(Covid-19), nos termos do Memorando Conjunto nº 47/2020, expedido pela 2ª e 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- Expedição de ofício ao Departamento Penitenciário Nacional requisitando informações sobre as questões elencadas no que concerne a diretivas do Ministério da Saúde e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) às administrações prisionais;
- Instauração de Procedimento administrativo de coordenação com o objetivo de acompanhar e avaliar o impacto da pandemia de covid-19 no sistema prisional brasileiro.

Cumprir destacar, também, que o MPF expediu ofício ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando levantamento dos valores existentes em todas as contas judiciais federais ou estaduais, e os respectivos dados bancários, em todo o Brasil. Os dados do levantamento serão repassados aos promotores e procuradores naturais para que possam destinar os

recursos a iniciativas de enfrentamento do novo coronavírus.

No mesmo sentido, os membros do MPF, titulares de ofício nessa atuação temática, têm instaurado procedimento extrajudicial com o intuito de agilizar a liberação de recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais e sua destinação à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19 (art. 9ª da Resolução CNJ nº313/2020).

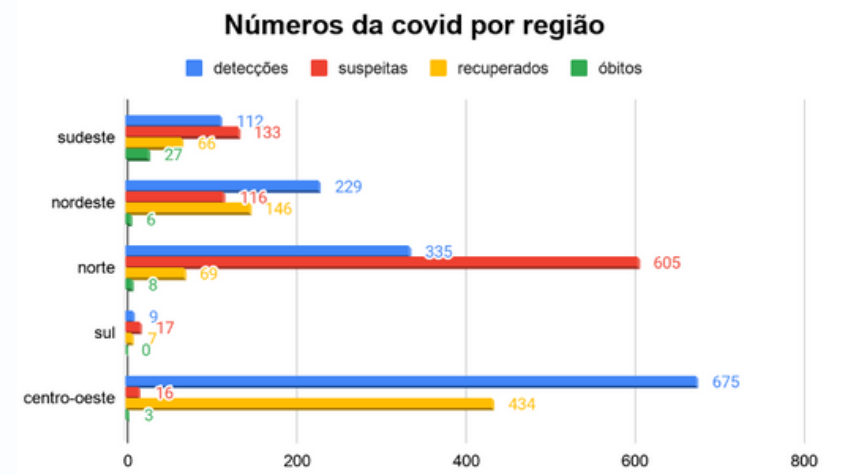
Cabe mencionar, ainda, ofício encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, em 24 de março de 2020, no qual é sugerido que os juízes de execução penal verifiquem, em cada caso, a possibilidade de suspensão temporária da pena de prestação de serviços à comunidade, como eventual medida de prevenção à propagação do novo coronavírus. Convergindo com esse entendimento, cita-se a atuação de Procedimento para acompanhamento de política pública, instaurado na Procuradoria de República do estado do Paraná, recomendando aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, em consonância à Recomendação CNJ nº 62/2020, de 17 de março de 2020.

Ainda, essa 7ª Câmara acompanha e colabora com a atuação e o compartilhamento de informações do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia

Covid-19 (Giac-Covid-19), instituído em 16 de março corrente pelo Procurador-Geral da República, com a finalidade de conter a epidemia e promover o trabalho conjunto, interinstitucional e direcionado à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva do Ministério Público.

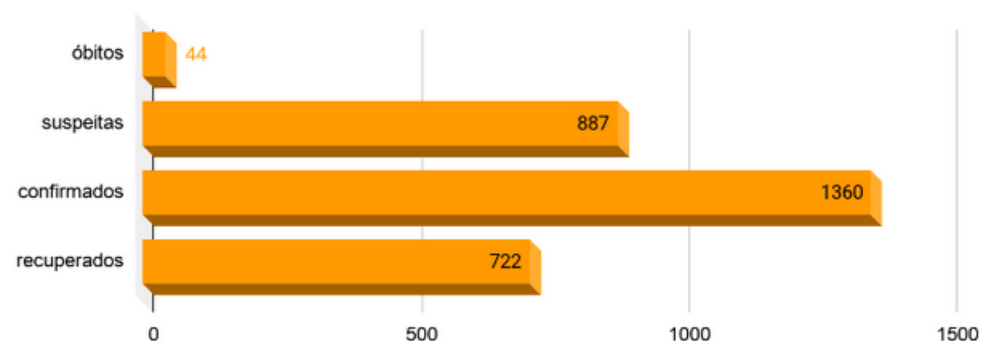
Números da Covid-19 no Sistema Prisional

O Departamento Penitenciário Nacional está monitorando casos suspeitos e confirmados do coronavírus no estados. Os dados estão em um painel e são fornecidos pelas Unidades Federativas e atualizados pelo Depen, a divulgação tem por objetivo zelar pela transparência das informações



Fonte: Informações consultadas no dia 03/06/2020 no [mapa do coronavírus](#) - no site do Depen.

COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL



Fonte: Informações consultadas no dia 03/06/2020 no [mapa do coronavírus](#) - no site do Depen.

Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania

O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania, vinculado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhou em 24 de março de 2020, documento à Secretaria estadual de Administração Penitenciária, requerendo alguns esclarecimentos sobre a Resolução SES/SEAP nº 736 e Resolução nº 804, ambas publicadas em 16 de março de 2020, assim como, da atual situação das unidades prisionais.

Rigor e transparência na identificação de corpos na pandemia

Nota técnica possui 12 recomendações sobre a identificação de cadáveres, enterros e outras questões

O Grupo de Trabalho de Defesa da Cidadania, vinculado à 7ªCCR, expediu uma nota técnica com intenção de evitar casos de desaparecimento de corpos no sistema prisional em meio ao surto de covid-19. Junto ao GT outras 10 instituições da sociedade civil assinaram a nota. O documento é resultado de uma avaliação da norma do CNJ e do Ministério da Saúde sobre o sepultamento e a cremação sem certidão de óbito, que na visão da Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional, poderia resultar em desaparecimentos.

“Grupos inteiros de presos poderão simplesmente desaparecer sem declaração de óbito ou com declarações não efetivamente preenchidas, sem controle externo que possa averiguar características de sua causa mortis, potencializando ainda a prática de tortura e execuções no sistema, inclusive pela segurança de sua não detecção por órgãos externos”, frisam os especialistas das 10 instituições do GT.

“Amplia-se em demasia o poder já totalizante nas unidades prisionais, cabendo a estas a decisão de quando, como e se irá notificar a família do apenado. Mais grave ainda, controlará de forma discricionária em que termos irá permitir que informações sobre diminuição, aumento ou existência de óbitos por covid-19 ou outros motivos, cheguem ao público, cenário ainda mais preocupante quando se percebe um completo fechamento à transparência da Seap/RJ desde o início da pandemia.”

Contêineres no Sistema Prisional

Nota Técnica têm estudo como base para contestar alternativa proposta pelo Depen

O Ministério Público Federal junto com outras nove instituições, publicou uma nota pública, em que mostra-se contra a construção de estruturas que assemelham-se à contêineres, que seriam usadas em unidades prisionais para controlar a propagação de covid-19. O documento, que foi escrito pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Defesa da Cidadania, reúne evidências de que a alternativa, que foi proposta pelo Depen ao CNPCP (Ofício nº 864/2020), aumentaria o risco de disseminação em massa do vírus.

A nota técnica tem como base um estudo que foi feito por pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Grupo Espaço Saúde/UFRJ) e Fiocruz (Grupo de Pesquisa Saúde nas Prisões/Fiocruz), além da análise do impacto da alternativa no Espírito Santo e Pará.

Tendo essas informações como base, o GT chegou a conclusão de que, os contêineres, como alternativa, provocariam graves violações aos direitos humanos, com danos possivelmente irreparáveis.

O estudo que serviu como base à nota técnica, está anexado ao documento. Os pesquisadores destacaram três problemas dos contêineres: o uso para acolhimento coletivo impede o isolamento social recomendado contra o contágio; eles não possuem ventilação natural por descumprir a abertura mínima prevista (NBR 15.220/2003); e não têm regulação térmica, pois faltam entradas de ar na altura dos usuários. “Desta forma, não é possível obter-se o resfriamento fisiológico dos mesmo, além da renovação do ar”.

PRODUÇÃO

Secretaria Executiva
Assessoria de Coordenação

TEXTO

Bruna Ferreira Rosa Lessa
Graciele Barbiero
João Baptista Alvares Rosito
Livia Zanatta Ribeiro
Marjana da Silva Peixoto
Simone Fonseca Soares

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Bruna Ferreira Rosa Lessa

IMAGENS

Francisco Proner (capa)
Antônio Augusto - Secom/MPF
Secom/MPF
Ascom PRR2/MPF
Ascom PRR3/MPF